Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.629
Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2024,
Terça-Feira, Suplementar.

PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	KAMILA DE CARVALHO DOURADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	SUSAN MEIRE MORETTE BINHA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÓL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	WENDER DE FRANÇA DIAS
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	VINICIUS AMOROSO
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	RAQUEL DE FARIA GIANELLI RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO

RAQUEL DE FARIA GIANELLI:01618693190 Assinado de forma digital por RAQUEL DE FARIA GIANELLI:01618693190

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR

LEI Nº 13.416, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Dia do Antigomobilismo no âmbito do Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do munícipio de Rondonópolis, o dia do Antigomobilismo, a ser comemorado anualmente no dia 28 de julho.

Paragrafo único: A data ora instituída será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Munícipio de Rondonópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 33.792, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, VILMA RODRIGUES DO NASCIMENTO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Consultório Dentário da Família - ASB - Alfredo de Castro I, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***07/02/2024.***

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 33.793, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, RODRIGO FERNANDES ERCICO, para exercer o cargo em comissão de Assessoria Administrativa Operacional – Gabinete de Comunicação Social, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***07/02/2024.***

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 33.794, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, CATHERINE DAMKE PENSO, do cargo em comissão de Médico da Família – ESF Jardim Liberdade, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela portaria n° 32.988 de 21 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***01/02/2024.***

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 33.797, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, GABRIEL EL-CORAB ESTEVES, do cargo em comissão de Médico da Família – Centro de Saúde Nossa Senhora Amparo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pela portaria n° 33.018 de 01 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***01/02/2024.***

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 33.798, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, ELINDALVA JOACY DE MORAES, do cargo de Analista Instrumental: Perfil Assistente Social, convocada conforme Decisão Judicial - Processo n° 1003229-66.2017.8.11.0003, em trâmite na 2° Vara Especializada da Fazenda Pública - Comarca de Rondonópolis/MT (Edital de Convocação n° 060 - PMR, publicado no Diorondon-e n° 4.466 de 11 de junho de 2019), Classificada na 23° colocação. Carga Horária 30 horas. Nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, nomeada pela portaria n° 24.590 de 14 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***05/02/2024.***

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III ATA DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023 CUJO OBJETO É**: *CONVOCAÇÃO*, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE *TODAS* AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE PLANTIO DE GRAMA E PODA DE ARVORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**. Ao sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09:50 horas na Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Duque de Caxias nº. 1.000, Vila Aurora, reuniram-se o Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 33.706/2024 e Portaria nº 33.707/2024, para dar início à apreciação do Processo Licitatório em epígrafe. Iniciada com o envelope dos seguintes licitantes: EVOLUTION NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA e ARC AVALIAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Esta Comissão resolve dar sequência ao processo licitatório em curso, procedendo à abertura do envelope apresentado pelo licitante supracitado. Após os vistos, a comissão de licitação passa a análise de habilitação jurídica, fiscal e técnica.

Após análise pormenorizada dos documentos propostos, a comissão de licitação declara CREDENCIADOS PARA PARTICIPAR DESSA LICITAÇÃO OS SEGUINTES LICITANTES:

PLANTIO DE GRAMA E PODA DE ÁRVORES - PJ	
EMPRESA	SITUAÇÃO
ARC AVALIAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	CREDENCIADO
EVOLUTION NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA	CREDENCIADO

Ademais, conforme descrito no item 2.1.2 do instrumento convocatório, iniciaremos o sorteio das empresas credenciadas, a fim de definir a ordem de contratação, na presença de todos os membros da Comissão Permanente de Licitação.

CLASSIFICAÇÃO	PLANTIO DE GRAMA E PODA DE ÁRVORES - PJ
1º	ARC AVALIAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
2º	EVOLUTION NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA

Por não ter mais nada a ser relatado na presente ata, dá por encerrada a presente sessão às 10:20h.

Rondonópolis-MT, 06 de fevereiro de 2024.

Fabricio Pinheiro
Presidente

Rodrigo Castaldeli
Membro

Eduardo Rafael de Araújo Silva
Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21
*Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 - 0857*

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 99/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 12/01/2024 09:30:00 no sítio: https://bllcompras.com, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO TÊXTIL HOSPITALAR, COMPREENDENDO A COLETA, LAVAGEM, SECAGEM, TRANSPORTE, EM ESPAÇO FÍSICO PRÓPRIO DA CONTRATADA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE ENXOVAL, BEM COMO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**. Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	TOTAL POR ITEM
1	ZAAPHE DESINFECCAO TEXTIL HOSPITALAR LTDA ME	R$ 1.170.950,00
	Total:	**R$ 1.170.950,00**

_____
ADRIANA PORTELA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XIII ATA DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023 CUJO OBJETO É**: *CONVOCAÇÃO*, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE *TODAS* AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS,CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**. Ao sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09:00 horas na Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Duque de Caxias nº. 1.000, Vila Aurora, reuniram-se o Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria n.º 33.706/2024 e Portaria nº 33.707/2024, para dar início à apreciação do Processo Licitatório em epígrafe. Iniciada com os envelopes dos seguintes licitantes: EVOLUTION NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, NELSON AUGUSTO RAIZEL DA SILVA, JOSE CLAUDIO DE JESUS LOPES e TIAGO SALVIANO DE OLIVEIRA. Esta Comissão resolve dar sequência ao processo licitatório em curso, procedendo à abertura dos envelopes apresentados pelos licitantes supracitados.
Após os vistos, a comissão de licitação passa a análise de habilitação jurídica, fiscal e técnica.

Após análise pormenorizada dos documentos propostos, a comissão de licitação declara CREDENCIADOS PARA PARTICIPAR DESSA LICITAÇÃO OS SEGUINTES LICITANTES:

PINTURA - PJ	
EMPRESA	SITUAÇÃO
NELSON AUGUSTO RAIZEL DA SILVA	CREDENCIADO
EVOLUTION NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA	CREDENCIADO
JOSE CLAUDIO DE JESUS LOPES	CREDENCIADO
TIAGO SALVIANO DE OLIVEIRA	CREDENCIADO

Ademais, conforme descrito no item 2.1.2 do instrumento convocatório, iniciaremos o sorteio das empresas credenciadas, a fim de definir a ordem de contratação, na presença de todos os membros da Comissão Permanente de Licitação.

CLASSIFICAÇÃO	PINTURA - PJ
1º	NELSON AUGUSTO RAIZEL DA SILVA
2º	TIAGO SALVIANO DE OLIVEIRA
3º	EVOLUTION NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA
4º	JOSE CLAUDIO DE JESUS LOPES

Por não ter mais nada a ser relatado na presente ata, dá por encerrada a presente sessão às 09:45h.
Rondonópolis-MT, 06 de fevereiro de 2024.

Fabricio Pinheiro
Presidente

Rodrigo Castaldeli
Membro

Eduardo Rafael de Araújo Silva
Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LIÇENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 06/02/2024.

ENCAMINHAMENTO AO INSS
Código de Publicação: 107/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
202517003	Marilene Rodrigues Gonçalves	Agente Comunitário de Saúde da Família	• **Prorrogação de Licença Médica - Encaminhada ao INSS** a partir do dia **02/02/2024**, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária. • A servidora deverá retornar ao trabalho no dia 02/05/2024 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 013/ 2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, **CARLA GONÇALVES DE CARVALHO**
no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE
Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

Nome	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Helena Maria Correia Batista	128406	Apoio Instrumental	Educação	**31/01**/2024 a 29/01/2025	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se 31 de janeiro de 2024.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, o **Resultado da Perícia Médica** realizada no dia **06/02/2024,** do CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – PMR - SEMED, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 5600/23– PMR – MT, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
002810	Narcisa Euzebia Rodrigues do Nascimento	Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Apto
001326	Elisangela Goncalves Moraes Lack	Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais - Baixa Renda	Apto

Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2024

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Relatório de servidores com licença prêmio vencidas e deferidas conforme Instrução Normativa nº 01/2022 publicada no DIORONDON 5.350 DE 27/12/2022

NOME	MATRÍCULA	INICIO DO PERÍODO AQUISITIVO	FINAL DO PERÍODO AQUISITIVO	DIAS DE DIREITO	SECRETARIA
ELISANGELA FREITAS DE AQUINO	59536001	31/01/2019	30/01/2024	90	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ALESSANDRA FABIANA ALBACETE DE MORAES	86282001	14/07/2017	13/07/2022 PERÍODO DE GOZO PRORROGADO PARA 20/01/2024	90	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ILMA ALVES DE OLIVEIRA	108383001	12/05/2018	11/05/2023	90	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ISABEL CAVALCANTE FERREIRA	95885007	06/01/2019	05/01/2024	90	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA ELENA ONOFRE BARROS ALVES	96130004	06/01/2019	05/01/2024	90	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSELI BATISTA DE JESUS	12793001	09/01/2019	08/01/2024	90	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSICLEIA MONTEIRO DE MATOS CAETANO	109894002	06/01/2019	05/01/2024	90	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE FERREIRA LEANDRO DE SOUZA	111872008	29/12/2018	28/12/2023	90	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA ENIR FERNANDO PEREIRA	163597014	19/12/2018	18/12/2023	90	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DANIELLY DA SILVA RIBEIRO	191434004	03/01/2019	02/01/2024 PERÍODO DE GOZO PRORROGADO PARA 18/01/2024	90	SEC. MUNICIPAL DE PROM E ASS. SOCIAL
CRISTIELLE ALVES DA CRUZ BRILHANTE	171255001	28/01/2019	27/01/2024	90	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
EDUARDO HENRIQUE FARIAS MONTEIRO	189030009	15/01/2019	14/01/2024 PERÍODO DE GOZO PRORROGADO PARA 14/02/2024	90	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
JOZISLANE MARIA DOS SANTOS	1553460002	17/01/2019	16/01/2024 PERÍODO DE GOZO PRORROGADO PARA 01/02/2024	90	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
LILIANA PORTELA DE OLIVEIRA	122874001	15/01/2019	14/01/2024 PERÍODO DE GOZO	90	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

			PRORROGADO PARA 30/01/2024		
MARCIA CRISTINA ARAUJO NOGUEIRA DA SILVA	**14818001**	**13/01/2019**	**12/01/2024 PERÍODO DE GOZO PRORROGADO PARA 12/02/2024**	**90**	**SEC. MUNICIPAL DE TRANPORTE TRANSITO E DES. URBANO**
MARCOS DONIZETE CONSTANTINO	**134643004**	**07/01/2019**	**06/01/2024 PERÍODO DE GOZO PRORROGADO PARA 06/02/2024**	**90**	**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
PORTARIA N° 32.420, DE 14 de MARÇO DE 2023.
CONTANDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 15/03/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 06-02-2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
111/2024	210315	Kathia Luisi Monteiro Elias Dias	Analista Instrumental	**04 dias –** a partir do dia **06/02/2024 – Licença Médica.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
111/2024	88838	Aparecida Venancio Belarmino Vilela	Apoio Instrumental	**15 dias –** a partir do dia **01/02/2024 – Licença Médica.**
111/2024	188158	Carla Adriana da Silva Martins Struck	Docente da Educacao Infantil	**01 dia –** no dia **02/02/2024 – Licença Médica.**
111/2024	204986	Maura Pereira da Conceicao	Docente do Ensino Fundamental	**60 dias –** a partir do dia **01/02/2024 – Licença Médica.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
111/2024	210692	Paulo Sergio Jacobino Turibio	Supervisao de Atendimento Social - Governo	**07 dias –** a partir do dia **05/02/2024 – Licença Médica.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
111/2024	95206	Fabiana Ferreira dos Santos	Tecnico Instrumental	**A Requerente Nessa Função não Necessita de Readaptação de Função.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
111/2024	1557404	Carla Cristina dos Santos Berres	Agente Administrativo da Familia	**4 dias –** a partir do dia **05/02/2024 – Licença Médica.**
111/2024	215830	Carolina de Barros Borges	Odontologo da Familia	**05 dias –** a partir do dia **05/02/2024 – Licença Médica.**
111/2024	118567	Edcleuma da Silva Machado	Especialista Em Saude	**2 dias –** a partir do dia **05/02/2024 – Licença Médica.**

111/2024	102245	Edenilde Alves da Liria Brites	Tecnico de Enfermagem da Familia	**13 dias –** a partir do dia **02/02/2024 – Licença Médica.**
111/2024	86266	Edivane Costa dos Santos	Tecnico de Higiene Dental da Familia	**2 dias –** a partir do dia **05/02/2024 – Licença Médica.**
111/2024	227447	Elisabeth Adriana Capote	Agente Administrativo da Familia	**05 dias –** a partir do dia **05/02/2024 – Licença Médica.**
111/2024	1551494	Juliana Favoretto Scotton Motta	Fisioterapeuta - Nasf	**120 dias –** a partir do dia **05/02/2024 – Licença Maternidade.**
111/2024	105112	Katia Cilene Santos da Silva	Agente Comunitario de Saude da Familia	**2 dias –** a partir do dia **05/02/2024 – Licença Médica.**
111/2024	163732	Lucilene Dias Macedo	Auxiliar de Servicos Diversos da Familia	**5 dias –** a partir do dia **05/02/2024 – Licença Médica.**
111/2024	1556751	Patricia Da Silva Caetano	Auxiliar Consultorio Dentario da Familia	**14 dias –** a partir do dia **29/01/2024 – Licença Médica.**
111/2024	1559185	Simoni Garcia Arantes	Agente Comunitario de Saude da Familia	**04 dias –** a partir do dia **01/02/2024 – Licença Médica.**
111/2024	126802	Zaira do Carmo Oliveira	Agente de Combate As Endemias	**2 dias –** a partir do dia **05/02/2024 – Licença Médica.**

Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2024.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA INTERNA 06 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

Huani Maria Santos Rodrigues, Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **CAIO FERNANDO GOMES COELHO,** para exercer a função de Fiscal de Contrato e a Sr (a) **WALKIRIA SILVA SALES,** para exercer a função de Suplente de Fiscal de Contrato, respectivamente para a função de acompanhamento e fiscalização do seguintes Contratos:

CONTRATADO	***CONTRATO NÚMERO***	***OBJETO***	***VALIDADE***
M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	655/2023	*REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITACIONAL, QUE TRATA-SE DE UMA PARCERIA ENTRE O GOVERNO DO ESTADO COM O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE NECESSITAM TER A SUA CASA PRÓPRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS*	*11/09/2023 a 11/09/2024*

CONTRATADO	***CONTRATO NÚMERO***	***OBJETO***	***VALIDADE***
X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	656/2023	*REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITACIONAL, QUE TRATA-SE DE UMA PARCERIA ENTRE O GOVERNO DO ESTADO COM O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE NECESSITAM TER A SUA CASA PRÓPRIA, CONFORME*	11/09/2023 a 11/0/2024

CONTRATADO	***CONTRATO NÚMERO***	***OBJETO***	***VALIDADE***
THAIS RODRIGUES MACHADO LTDA	657/2023	*REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITACIONAL, QUE TRATA-SE DE UMA PARCERIA ENTRE O GOVERNO DO ESTADO COM O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE NECESSITAM TER A SUA CASA PRÓPRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.*	11/09/2023 a 11/09/2024
		ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	

CONTRATADO	***CONTRATO NÚMERO***	***OBJETO***	***VALIDADE***
PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	658/2023	*REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITACIONAL, QUE TRATA-SE DE UMA PARCERIA ENTRE O GOVERNO DO ESTADO COM O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE NECESSITAM TER A SUA CASA PRÓPRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.*	11/09/2023 a 11/09/2024

CONTRATADO	***CONTRATO NÚMERO***	***OBJETO***	***VALIDADE***
CONSTRUFORTE TERCEIRIZACOES LTDA	659/2023	*REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITACIONAL, QUE TRATA-SE DE UMA PARCERIA ENTRE O GOVERNO DO ESTADO COM O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, PARA*	11/09/2023 a 11/09/2024

		ATENDER AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE NECESSITAM TER A SUA CASA PRÓPRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	

Art 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024 e tem validade até 11 de setembro de 2024.

Huani Maria Santos Rodrigues
Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo
(Portaria Nº 26.716, de 04 De janeiro De 2021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 21 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **35/2024** firmado com a empresa **CEOENGES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º – Designar o servidor RAFAEL NEVES DA SILVA MACEDO, Engenheiro Civil, CREA MT50795, servidor público desta Secretaria, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 35/2024,** celebrado entre a empresa **CEOENGES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ sob o nº 37.114.663/0001-47 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é a **PINTURA DA PLATIBANDA DA FEIRA LIVRE COBERTA DA VILA OPERARIA, LOCALIZADA NA RUA JOÃO PONCE DE ARRUDA, BAIRRO VILA OPERÁRIA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA / INFRAESTRURA.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/01/2024.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 05 de fevereiro de 2024.

DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 22 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 02/**2024** firmado com a empresa **CASARIN & MERA LTDA,** e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º – Designar o Sr. ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR, Engenheiro Civil, CREA MT **029869**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559443-2**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **02/2024,** celebrado entre a empresa **CASARIN & MERA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 12.148.452/0001-02 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E EMISSÃO DE LAUDO HIDROGEOLOGICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2024.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 05 de fevereiro de 2024.

DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 23 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a permissão para servidores municipais dirigirem veículos oficiais da Administração Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DHYOGO PARREIRA GONÇALVES, Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º – Conceder autorização para o servidor abaixo relacionado, para conduzir os veículos oficiais lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura pertencente ao patrimônio do município de Rondonópolis.

NOME	MATRICULA	CPF	N° do Registro – CNH
BRUNO HEIRICH CASTILHO DE JESUS CORDOVA	1558625	XXX.317.551-XX	XXXXX121900

Art. 2º – O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará, no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor as seções disciplinares cabíveis.

§ 1° Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 05 de fevereiro de 2024.

DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 24 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 43/**2024** firmado com a empresa **MINERADORA POXOREU LTDA,** e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º – Designar o Sr. ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR, Engenheiro Civil, CREA MT **029869**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559443-2**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **43/2024,** celebrado entre a empresa **MINERADORA POXOREU LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 33.923.560/0001-77 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS MINERAIS, DERIVADOS DA BRITAGEM DO MESMO, CONFORME NORMA DNIT 035/2005 – ES E NORMA DNIT 147/2012 - ES - DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA, BEM COMO MANUTENÇÕES E CONTENSÕES DE EROSÕES REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 05 de fevereiro de 2024.

DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

C O M U N I C A D O

Em conformidade com o artigo 49 da Lei n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna público que a partir do dia 15 de fevereiro do ano corrente, as **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do Legislativo referentes ao Exercício de 2023, estarão disponíveis na Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento (Rua Cafelândia, n° 434, Bairro La Salle).

Rondonópolis, 02 de fevereiro de 2024.

ÂNGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis

CODER

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Resolução nº 05 de 06 de fevereiro de 2024.

Resolve redesignar a Comissão Permanente de licitação e Equipe de Apoio para modalidade Pregão Presencial da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

O senhor **ALFREDO VINICIUS AMOROSO** e a senhora **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Redesignar a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, com fulcro no artigo nº 40, inciso IV da Lei das Estatais nº 13.303/2016 e nos modes do Capítulo VII – artigo nº 23 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER:

Art. 23. As licitações serão processadas e julgadas por comissão permanente de licitação ou pregoeiro a serem designados pela Diretoria Executiva.
§ 1º A critério da Diretoria Executiva e mediante justificativa prévia, a qualquer tempo, poderá ser constituída uma Comissão Especial de Licitação para processar e julgar um certame específico, ficando, automaticamente extinta com o atingimento desta finalidade.
§ 2º As comissões serão compostas por, no mínimo, 4 (quatro) membros titulares, empregados da CODER.
§ 3º O mandato dos membros da comissão permanente de licitação é de 2 (dois) anos, podendo, a critério do Diretor Presidente após percorrido o período mencionado, haver 3 (três) reconduções para períodos subsequentes.
§ 4º Os membros das comissões permanentes e especiais de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se for consignada posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada na ata em que foi adotada a decisão.

A Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio passará a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

Pregoeira/Presidente: Rafaelly Priscila Rezende de Almeida
Equipe de Apoio/Membro: Gisele Alves da Silva
Equipe de Apoio/Membro: Crislane Reis Alves
Equipe de Apoio/Membro: Marcelo dos Santos Rufino
Equipe de Apoio/Membro: Selma Prudente Dias

Equipe de Apoio/Membro: Leandro Gonçalves de Oliveira Dias

Art. 2º - Autorizar o pagamento de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais, a título de gratificação temporária, para os funcionários acima relacionados que serão CUMULATIVAMENTE membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe Apoio, **EXCETO** a Pregoeira/Presidente.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se sem efeito as anteriores.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, arquive-se.

Rondonópolis/MT, 06 de fevereiro de 2024.

Vinicius Amoroso
Diretor Presidente

Rita de Cássia Pondeciano de Souza
Diretora Administrativa e Financeira

IMPRO

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE JANEIRO/2024

Termo	**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024**
Empresa	**I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI LTDA.**
CNPJ	10.541.510/0001-20
Rubrica Orçamentária	04 – IMPRO 001 – IMPRO 4010 – Manutenção das Atividades do IMPRO 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Vigência	01/01/2024 a 31/12/2024 - 12 (doze) meses.
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração da reavaliação atuarial do ano de 2024 (data base 31/12/2023).
Valor Global	R$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais).
Base Legal	Lei Federal 8.666/1993

Termo	**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019 – RESTABELECIMENTO DO OBJETO**
Empresa	**SERTA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**
CNPJ	15.019.630/0001-85
Rubrica Orçamentária	04 – IMPRO 001 – IMPRO 4010 – Manutenção das Atividades do IMPRO 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Vigência	01/01/2024 a 11/03/2024
Objeto	O presente Termo Aditivo de restabelecimento do objeto, para execução dos serviços contidos na cláusula segunda do contrato nº 02/2019.
Valor Global	R$11.012,93 (onze mil doze reais e noventa e três centavos).
Base Legal	Lei Federal 8.666/1993

Rondonópolis, 02 de fevereiro de 2024.

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

IMPRO

PORTARIA Nº 3.087 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. MAURA NUNES SILVA

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso**;**

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 2.161 de 10/03/1993, retroagindo seus efeitos a 24/02/1993, que dispõe sobre a nomeação da Sra. **MAURA NUNES SILVA**, para o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, aprovada em concurso público municipal.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT sob o nº 2024DTC0081190** o período de: 24/02/1993 a 31/01/2024, totalizando: **11.299 dias**, correspondendo a 30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias.

.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 1190/2023 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro, seguindo a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17/02/2009, na sua 4º versão do Manual de Triagem.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. **MAURA NUNES SILVA**, portadora do RG nº 9XXXX5 SSP/MT, CPF/MF nº 205.XXX.XXX-15, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível: 11, Classe: 02, matrícula nº 37389, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – MT.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 47/2005 no seu artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único; Lei Orgânica Municipal no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 95, incisos I, II, III e parágrafo único; até posterior deliberação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **01/02/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 01 de fevereiro de 2024.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por fixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.

IMPRO

PORTARIA Nº 3.089 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. MARIA JOSÉ DOS SANTOS

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso**;**

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 6.292 de 04/09/2003, que dispõe sobre a nomeação da Sra. **MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, para o Cargo de Telefonista, aprovada em concurso público municipal.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT sob o nº 2024DTC0111395** o período de: 04/03/1994 a 31/01/2024, totalizando: **7.455 dias**, correspondendo a 20 (vinte) anos, 05 (cinco) meses e 05(cinco) dias e a Certidão expedida pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob o nº 10001070.1.00130/18-9**, totalizando: **4.403 dias,** que somados totalizam: **11.858 dias** correspondendo a 32 (trinta e dois) anos, 05(cinco) meses e 28(vinte e oito) dias.

.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 1395/2023 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro, seguindo a

Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17/02/2009, na sua 4º versão do Manual de Triagem.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. **MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, portadora do RG nº 33XXXX5-2 SESP/MT, CPF/MF nº 353.XXX.XXX-72, efetiva no cargo de Técnico Instrumental – Assistente Administrativo, Nível: 07, matrícula nº 121029, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social – MT.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 47/2005 no seu artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único; Lei Orgânica Municipal no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 95, incisos I, II, III e parágrafo único; até posterior deliberação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **01/02/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 01 de fevereiro de 2024.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por fixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.

IMPRO

PORTARIA Nº 3.090 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO SR. DIVINO DE PAULA E SILVA

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso**.**

CONSIDERANDO tratar-se de Servidor efetivo de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 2.187 de 10/03/1993, retroagindo seus efeitos a 25/02/1993, que dispõe sobre a nomeação do Sr**. DIVINO DE PAULA E SILVA** para o Cargo de Agente de Vigilância, aprovado em concurso público municipal.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT sob o nº 2024DTC0161464** o período de: 25/02/1993 a 31/01/2024, totalizando: **11.298 dias**, correspondendo a 30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias, e a Certidão expedida pelo **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sob o nº 10001070.1.00006/19-4**, totalizando **4.236 dias** que somados totalizam **15.534 dias,** correspondendo a 42 (quarenta e dois) anos, 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 1464/2023 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro, seguindo a

Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17/02/2009, na sua 4º versão do Manual de Triagem.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO ao Sr. **DIVINO DE PAULA E SILVA**, portador do RG nº 4XXXX7 SESP/DF, CPF/MF nº 185.XXX.XXX-04, efetivo no cargo de Apoio Instrumental, Perfil: Agente de Vigilância, Nível: 11, matrícula nº 130940, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Rondonópolis – MT;

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 47/2005 no seu artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único; Lei Orgânica Municipal no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 95, incisos I, II, III e parágrafo único; até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **01/02/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 01 de fevereiro de 2024

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por fixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.

PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO

PORTARIA INTERNA Nº 04, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do **1º Termo Aditivo do Contrato nº 16/2023**, firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI - ME,** e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUANA TEIXEIRA SOARES**, matrícula **1559184**, lotada No PROCON, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **1º Termo Aditivo do Contrato nº 16/2023**, celebrado entre a empresa **APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI - ME**, CNPJ sob nº **10.750.752/0001-23** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **Prestação de Serviço de Locação de Máquinas Multifuncionais, Manutenção e Fornecimento de Tonner**, com prazo de vigência de **06/01/2024 a 06/07/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário**.**

Rondonópolis-MT, 31 de janeiro de 2024.

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

SANEAR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
"CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/2023"

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que efetuou no dia 06/02/2024 a homologação do processo CP 06/2023 que foi realizado pelo critério "Menor Preço", cujo objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 04 (QUATRO) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, COM A DEVIDA APLICAÇÃO DE MATERIAIS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS" com adjudicação para a empresa Millenium Indústria Comércio Importação e Exportação de Artefatos de Cimento Ltda. que apresentou proposta de preços no valor global de R$ 3.297.283,23 (Três milhões duzentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos)

Rondonópolis - MT, 06 de fevereiro de 2024

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SANEAR

AVISO DE RESULTADO – HABILITAÇÃO JURÍDICA
"CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2023"

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Autarquia Municipal, localizada na Avenida José de Alencar nº 411, Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Diretoria Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, o resultado da fase de Habilitação Jurídica do processo CP 04/2023 realizada para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETAPA II, LOCALIZADA NA AV. LIONS INTERNACIONAL, 185, VILA AURORA III, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. "** As empresas participantes do processo, Tecnobombas – Bombas Motores e Serviços Ltda., Concresul Engenharia e Construções Ltda. e Multi Soluções Integradas Ltda. foram consideradas habilitadas por terem cumprido com as exigências do edital. Abre-se vista do processo aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da comissão de licitação. A data para realização da sessão de abertura da Proposta de Preço será definida após o cumprimento do prazo recursal.

Rondonópolis - MT, 31 de janeiro de 2023

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SANEAR

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT
SANEAR- SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

C O M U N I C A D O

O SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental Terezinha Silva de Souza, situado à Rua José de Alencar esquina com Rua Rio Branco nº 411, Monte Líbano, Rondonópolis/MT, em cumprimento ao artigo 31, § 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 146 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, torna público que a partir do dia 15 de Fevereiro do ano corrente, as contas anuais desta Autarquia, referente ao exercício financeiro de 2023, estarão à disposição de qualquer dos contribuintes e usuários, para exame e apreciação, a qual poderá questionar-lhe a legalidade, conforme a Lei 101, de 04/05/2000, em seu artigo 49 (Lei de Responsabilidade Fiscal), até a data de 31 de dezembro de 2024.

Rondonópolis/MT, 31 de Janeiro 2024.

Paulo Jose Correia
Diretor Geral

SANEAR

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E OBRAS
PORTARIA N.º 004/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Designa colaboradores para exercer a função de fiscal titular e fiscal substituto de Contrato, e fiscal titular e fiscal substituto de Obras, do contrato abaixo.

PAULO JOSÉ CORREIA, Diretor Geral do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal nº. 3.221 de 10/03/2000.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

***Artigo* 1º -** Designar os servidores **JAMAL BADIE DAUD,** Engenheiro Sanitarista, como Fiscal Titular de contrato e, como Fiscal Substituto de contrato; **DENIZE MARIA SODRÉ DE OLIVEIRA,** Engenheira Sanitarista e, designar os servidores **DALTON MONTEIRO VIRGILIO,** Engenheiro Civil, como Fiscal Titular de Obra e, **WILMA ALVES MUNDIM**, Engenheira Civil como Fiscal Substituta de Obra do Contrato abaixo relacionado.

Termo de Fomento nº	*Data da assinatura*	*Contratado*	*Objeto*	*Valor Global R$*
01/2024	17/01/2024	ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA	SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA FINS DE EXECUÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DO “PROJETO ÁGUA PARA O FUTURO NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS” NO TERRITÓRIO DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO SÃO LOURENÇO.	R$ 80.000,00

***Artigo* 2º -** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 17/01/2024 e terá validade até a conclusão do contrato, salvo, seja revogada por outra que a substitua.

***Artigo* 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.
***Artigo* 4º -** Dê ciência aos interessados.

Rondonópolis - MT, 31 de Janeiro de 2024.

Paulo José Correia
Diretor Geral

Antonieta Garcete de Almeida
Diretora Administrativa e Financeira

SANEAR

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E OBRAS
PORTARIA N.º 005/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Designa colaboradores para exercer a função de fiscal titular e fiscal substituto de Contrato, e fiscal titular e fiscal substituto de Obras, do contrato abaixo.

PAULO JOSÉ CORREIA, Diretor Geral do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal nº. 3.221 de 10/03/2000.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

***Artigo* 1º -** Designar os servidores **HERMES ÁVILA DE CASTRO,** Engenheiro Ambiental, como Fiscal Titular de contrato e, como Fiscal Substituto de contrato; **DENIZE MARIA SODRÉ DE OLIVEIRA,** Engenheira Sanitarista e, designar **ELLEN PAULA RAMOS REVELLO,** Engenheira Química, como Fiscal Titular de Obra e, **WILMA ALVES MUNDIM,** Engenheira Civil como Fiscal Substituto de Obra do Contrato abaixo relacionado.

Contrato nº	*Data da assinatura*	*Contratado*	*Objeto*	*Valor Global R$*
02/2024	19/01/2024	SOLOS SOLUTION COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DO PROCESSO DE BIORREMEDIAÇÃO ACELERADA POR BIOAUMENTAÇÃO DE MICROORGANISMOS AUTÓCTONES NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE	R$ 3.009.330,84

***Artigo* 2º - -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 19/01/2024 e terá validade até a conclusão do contrato, salvo, seja revogada por outra que a substitua.

***Artigo* 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.
***Artigo* 4º -** Dê ciência aos interessados.

Rondonópolis - MT, 31 de Janeiro de 2024.

Paulo José Correia
Diretor Geral

Antonieta Garcete de Almeida
Diretora Administrativa e Financeira

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2020 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E BRUNO CONTE DOS SANTOS.

CREDENCIADO: BRUNO CONTE DOS SANTOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O *ANEXO-I.*

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTE CONTRATO SERÁ EM **11/02/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 23 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E CLARK ARAUJO REIS-ME – NETUNO PSICOLOGIA

CREDENCIADO: CLARK ARAUJO REIS-ME – NETUNO PSICOLOGIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O *ANEXO-I.*

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTE CONTRATO SERÁ EM **11/01/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA- AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E CLEITON VENCESLAU ARAUJO - POSITIVA - INSTITUTO DE SAUDE MENTAL.

CREDENCIADO: CLEITON VENCESLAU ARAUJO - POSITIVA - INSTITUTO DE SAUDE MENTAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTE CONTRATO SERÁ EM **11/01/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 113/2019 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E A.M.NEITZKE – EPP – IMAGEM – CLINICA DE UTRA-SONOGRAFIA.

CREDENCIADO: A.M.NEITZKE – EPP – IMAGEM – CLINICA DE UTRA-SONOGRAFIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O *ANEXO-I.*

CLÁUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 31 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 014/2020 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E CLINICA SÃO JOÃO LTDA - ME.
CREDENCIADO: CLINICA SÃO JOÃO LTDA - ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTE CONTRATO PARA **25/02/2025.** **CLÁUSULA SEGUNDA –** AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 23 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E CMO LIMITADA.

CREDENCIADO: CMO LIMITADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O *ANEXO-I.*

CLAUSULA SEGUNDA - ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTE CONTRATO SERÁ EM **12/02/2025.**

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 23 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 011/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E ERNESTO COQUEMALA FILHO.
CREDENCIADO: ERNESTO COQUEMALA FILHO.
CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTE CONTRATO SERÁ EM **11/01/2025.** **CLÁUSULA SEGUNDA** - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 010/2020 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E ISIS CAROLINE DE MELO SÁ.

CREDENCIADO: ISIS CAROLINE DE MELO SÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O *ANEXO-I.*

CLAUSULA SEGUNDA - ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTE CONTRATO SERÁ EM **12/02/2025.**

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 23 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 050/2022 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E JOSE VALTER BRAGA - INESMAT
CREDENCIADO: JOSE VALTER BRAGA - INESMAT.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O *ANEXO-I.* **CLAUSULA SEGUNDA** - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 15 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E LORRAYNE GALDINO CUSTODIO - PSICOLOGA LORRAYNE CUSTODIO

CREDENCIADO: LORRAYNE GALDINO CUSTODIO - PSICOLOGA LORRAYNE CUSTODIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O *ANEXO-I.*

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTE CONTRATO SERÁ EM **11/01/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA- AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2020 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E LUCIANA ABREU HORTA.

CREDENCIADO: LUCIANA ABREU HORTA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O *ANEXO-I.*

CLAUSULA SEGUNDA - ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTE CONTRATO SERÁ EM **11/02/2025.**

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 23 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2022 DE 13 DE JANEIRO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E CABETTE MEDICINA LTDA – CABETTE CLINICA MEDICA.
CREDENCIADO: CABETTE MEDICINA LTDA – CABETTE CLINICA MEDICA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTE CONTRATO SERÁ EM **13/01/2025.** **CLAUSULA SEGUNDA** - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 DE 10 DE JANEIRO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E LUZ ELENA DELGADO BAEZA.
CREDENCIADO: LUZ ELENA DELGADO BAEZA.
CLÁUSULA PRIMEIRA ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTE CONTRATO SERÁ EM **10/01/2025.** **CLÁUSULA SEGUNDA** - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 010/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E PATRICIA MARTINS DA SILVA.
CREDENCIADO: PATRICIA MARTINS DA SILVA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTE CONTRATO SERÁ EM **11/01/2025.** **CLAUSULA SEGUNDA** - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO

Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E POLIANA D. DE A. LEANDRO - SINGULAR PSICOLOGIA E HIPNOTERAPIA CLINICA

CREDENCIADO: POLIANA D. DE A. LEANDRO - SINGULAR PSICOLOGIA E HIPNOTERAPIA CLINICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O *ANEXO-I.*

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTE CONTRATO SERÁ EM **11/01/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA- AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 08 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 007/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E R. B. ANDRADE E CIA LTDA – ESPAÇO VOAR.

CREDENCIADO: R. B. ANDRADE E CIA LTDA – ESPAÇO VOAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O *ANEXO-I.*

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTE CONTRATO SERÁ EM **11/01/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA- AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 10 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2020 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E RICARDO HOLLAND.

CREDENCIADO: RICARDO HOLLAND.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTE CONTRATO SERÁ EM **12/02/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 23 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2020 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E RODRIGO HARTMANN ATUA.

CREDENCIADO: RODRIGO HARTMANN ATUA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTE CONTRATO SERÁ EM **12/02/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 23 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2019 DE 29 DE MAIO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E SER – SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA DE RONDONÓPOLIS LTDA – EPP.

CREDENCIADO: SER – SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA DE RONDONÓPOLIS LTDA – EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O *ANEXO-I.*

CLÁUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO

Rondonópolis, 22 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E CLINICA OFTALMOLÓGICA TACIO PIERRE LTDA.

CREDENCIADO: CLINICA OFTALMOLÓGICA TACIO PIERRE LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTE CONTRATO SERÁ EM **06/02/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 23 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 DE 10 DE JANEIRO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E TAILA MAIARA GREGO.

CREDENCIADO: TAILA MAIARA GREGO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O *ANEXO-I.*

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTE CONTRATO SERÁ EM **10/01/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA- AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 003/2022 DE 10 DE JANEIRO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E TATIANE CHAGAS FONTOURA GIRASSOL – NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL.

CREDENCIADO: TATIANE CHAGAS FONTOURA GIRASSOL – NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL.

CLÁUSULA PRIMEIRA ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTE CONTRATO SERÁ EM **10/01/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 09 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 065/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E TEIXEIRA FREITAS E CIA LTDA ME.

CREDENCIADO: TEIXEIRA FREITAS E CIA LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O *ANEXO-I.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 22 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E** UNIODONTO DE MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA**.**

CREDENCIADO: UNIODONTO DE MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTE CONTRATO SERÁ EM **02/01/2025.**

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 02 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

INSTRUMENTO DE CONTRATO N° 001/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024
CONTRATADO: GUSTAVO MENDES PORTO
OBJETO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: MENOR ASSISTIDO
VALOR DO CONTRATO: O CEDENTE CONCEDERÁ O MENOR ASSISTIDO AJUDA MENSAL, CORRESPONDENTE A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A SER PAGO NA ÉPOCA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO CEDENTE.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE **11/01/2024 Á 11/01/2025** CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA

Rondonópolis, 11 de janeiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO OAB 15.220

SERVSAÚDE

PORTARIA INTERNA N.º 779 - DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005 e suas alterações.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao ServSaúde;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III- Acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, notificar o gestor e os prestadores de serviços caso necessário e atestar as aquisições, e execução dos serviços;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora ***JEFERSON DOS SANTOS SILVA*****,** Técnico Instrumental, Matrícula nº 032, como Fiscal dos contratos abaixo;

NOME DO PRESTADOR	Nº CONTRATO	INICIO	FIM	OBJETO
GUSTAVO MENDES PORTO	001/2024	11/01/2024	11/01/2025	BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO (MENOR ASSISTIDO)

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2024.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 06 de fevereiro de 2024.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

Registrada neste Instituto,
publicada no Diário Oficial do Município DIORODON.

Condomínio MORADA DO SOL

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORADA DO SOL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos,
Condôminos do Edifício Morada do Sol
CNPJ: 11.160.844/0001-16
Rua Ariadne Feltrin Campos, 629 – Vila Aurora, Rondonópolis – MT
Prezados Senhores:
Na qualidade de Síndico do Condomínio do Edifício Morada do Sol, venho pela presente, convocar os SENHORES CONDÔMINOS a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na área de lazer do Condomínio, no dia **15 de fevereiro de 2024 (sexta-feira),** às 9:00 horas, em primeira convocação, com presença de maioria absoluta dos condomínios, ou 9:30 horas, em segunda convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de presente, a fim de deliberarem e aprovarem o(s) seguinte(s) assunto(s):

Ordem do dia

1 - Eleição do novo Síndico, e seu referido Conselho Consultivo;

Nota Relevante

Sua ausência não o desobriga do cumprimento das determinações aprovadas nesta Assembleia, eis que regularmente convocado nos termos do Artigo 1354 do código Civil

Os condôminos em atraso nos pagamentos de suas taxas condominiais, não podem votar nas deliberações, nos termos do Artigo 1335, III do Código Civil.

Rondonópolis, 30 de janeiro de 2024

_____
Jose Aparecido Ribeiro
CPF: 487 450 571 68
Síndico

CODER- Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis- MT	**ATA de aprovação do Conselho de Administração:** **_____** **Aprovação em:** **____/_____/_____**
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	

SUMÁRIO

Título I
Disposições
Capitulo I-
Aplicação e diretrizes.....7 a 8

Das partes
Capitulo II

Áreas internas e agentes administrativo.....8 a 10

Título II
Capitulo III

Das regras gerais do processo licitatório.....10

Capitulo IV

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CODER.....11 a 12

Capitulo V

Da fase preparatória.....12 a 14

Capitulo VI

Do procedimento de manifestação de interesse- PMI.....14

Capitulo VII

Das comissões de licitação e do pregoeiro.....15 a 16

Capitulo VIII

Do instrumento convocatório .....16 a 18

Capitulo IX

Das exigências de habilitação 18

Seção I

Da habilitação jurídica 18

Seção II

Da qualificação técnica.....19

Seção III

Da qualificação econômico-financeira.....19 a 20

Seção IV

Da regularidade fiscal.....20

Seção V

Das disposições gerais sobre habilitação.....20 a 21

Capitulo X

Da participação em consorcio.....21

Capítulo XI

Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.....21 a 22

Capitulo XII

Disposições gerais para contratação de base serviços de engenharia.....22 a 24

Capitulo XIII

Da publicidade.....24 a 25

Capitulo XIV

Da sessão publica.....25 a 26

Capitulo XV
Dos modos de disputa
Seção I

Do pregão.....26 a 29

Seção II

Do modo de disputa aberto ou fechado.....29 a 30

Capitulo XVI

Do julgamento das propostas.....30 a 31

Seção I

Menor preço ou maior desconto.....31

Seção II

Melhor combinação de técnica e preço ou melhor técnica.....31 a 32

Seção III

Melhor conteúdo artístico.....32 a 33

Seção IV

Maior oferta de preços.....33

Seção V

Maior retorno econômico.....33

Seção VI

Melhor destinação de bens alienados.....33

Capitulo XVII

Critério de desempate.....33 a 34

Capitulo XVII

Do julgamento da proposta e habilitação.....34 a 35

Capitulo XIX

Da negociação.....35

Capitulo XX

Dos recursos.....35 a 36

Capitulo XXI

Da aprovação do processo.....36 a 37

Capitulo XXI

Procedimentos auxiliares das licitações.....37

Seção I

Da pré-qualificação permanente.....37 a 38

Seção II

Do cadastramento.....38 a 39

Seção III

Do sistema de registro de preços.....39 a 42

Seção IV

Do catálogo eletrônico de padronização.....42

Título III
Da contrata direta
Capitulo I
Da dispensa de licitação.....42 a 44

Capitulo II
Da inexigibilidade.....44 a 45

Capitulo III
Do credenciamento.....45

Capitulo IV

Da formalização da dispensa e da inexigibilidade.....45 a 46

Título IV
Capitulo I
Dos contratos

Da formalização das contratações.....46 a 47

Capitulo II
Das clausulas contratuais.....48 a 49

Capitulo III

Da vigência dos contratos.....49

Capitulo IV

Da prorrogação de prazos dos contratos.....49 a 51

Capitulo V
Da alteração dos contratos.....51 a 52

Capitulo VI
Do reajuste dos contratos.....52 a 53

Capitulo VII

Da repactuação dos contratos.....53 a 54

Capitulo VIII

Da revisão de contratos ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito.....54

Capitulo IX

Da execução dos contratos.....54 a 56

Capitulo X

Da gestão e fiscalização dos contratos.....56 a 58

Capítulo XI

Do pagamento.....58

Capitulo XII

Da inexecução e da rescisão dos contratos.....58 a 60

Capitulo XIII

Das sanções.....60 a 62

Capitulo XIV

Do processo administrativo para aplicação de sanção.....62 a 63

Título V

Do patrocíneo.....63

Título VI

Do convênio.....63 a 64

Título VII

Disposições finais.....64

Em cumprimento à Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS CODER por meio de sua Diretoria Executiva e seu Conselho de Administração, aprova e determina o cumprimento do presente Regulamento.

TITULO I –
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPITULO I –
APLICAÇÃO E DIRETRIZES

Art. 1º - Este Regulamento dispõe sobre normas de licitações e contratos no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis- CODER, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo Único – A celebração de convênios, contratos ou negócios jurídicos destinados a viabilizar a missão institucional da CODER e as políticas públicas que lhe incumbir executar observará as disposições da legislação específica que lhes sejam aplicáveis.

Art. 2º - Este Regulamento tem esteio nas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e nos princípios e diretrizes ali contidos, notadamente em seus artigos 31 e 32, devendo a CODER dispensar, em suas licitações e contratos, especial atenção às seguintes condutas:

a) Basear-se em modelos, cautelas e controles utilizados pela iniciativa privada, com a finalidade de obter o melhor resultado técnico e econômico;

b) dar preferência aos procedimentos simples, adotando-se as formalidades estritamente necessárias para o melhor resultado técnico e econômico e saneando defeitos ou falhas que não lhe comprometam, em obediência à verdade material e à competitividade;

c) aproveitar a economia de escala e buscar a racionalização dos procedimentos;

d) desenvolver-se de acordo com os mais elevados padrões éticos e com as práticas anticorrupção, em observância estrita ao Código de Conduta da CODER;

e) ter compromisso com a sustentabilidade ambiental, econômica e social, praticando-a nos procedimentos licitatórios e nas contratações.

Art. 3º. As licitações realizadas e os contratos celebrados pela CODER destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da legalidade, da isonomia, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao Instrumento Convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Art. 4º. Para os fins deste Regulamento, considera-se que há:

I. Sobrepreço quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados forem expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

II. Superfaturamento quando houver dano ao patrimônio da CODER caracterizado, por exemplo:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a CODER ou reajuste irregular de preços.

DAS PARTES,

CAPITULO II –

ÁREAS INTERNAS E AGENTES ADMINISTRATIVOS.

Art. 5º - Para fins de aplicação das normas deste Regulamento serão utilizadas as seguintes nomenclaturas e definições:
I - Partes:

a) CODER: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis;

b) Agente Econômico: fornecedor, prestador de serviços, cooperativa, construtor ou qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, com atuação econômica, que possa vir a ser contratado pela CODER;

c) Instituição Brasileira: fundação ou universidade, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que possa vir a ser contratada pela CODER;

d) Licitante: agente econômico participante da fase externa da licitação;

e) Contratado: agente econômico ou instituição brasileira que celebra contrato com a CODER.

II - Áreas de atuação no processo de contratação:

a) Área Técnica Demandante: qualquer Diretoria, setor, departamento da CODER com atribuição para solicitar contratações e fornecer subsídios técnicos, de acordo com as competências definidas em normas internas;

b) Coordenação de Licitações: responsável por atos e procedimentos relacionados à fase interna e condução da fase externa das licitações, de acordo com as competências definidas em normas internas;

c) Área Gestora de Contratos: setor de gestão de contratos da CODER responsável pela gestão administrativa, técnica ou financeira dos contratos, de acordo com as competências definidas em normas internas.

d) Área Jurídica: Diretoria responsável pela manifestação sobre questões jurídicas e análise da legalidade de atos e/ou procedimentos relacionados às licitações e contratações.

e) Autoridade competente: Diretor (a) Presidente, com poder para, dentre outras atividades, autorizar a instauração, homologar, revogar ou anular licitações, procedimentos auxiliares e processos administrativos punitivos, aprovar as contratações diretas, bem como para autorizar a celebração de contratos ou outros ajustes, aditivos, termos de rescisão e aplicação de sanções, de acordo com as competências definidas em normas internas da CODER.

f) Alienação: é todo e qualquer ato com o objetivo de transferência definitiva do direito de propriedade sobre bens da CODER.
g) Anteprojeto de Engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, nos termos do inciso VII, do artigo 42, da Lei nº 13.303/2016.
h) Apostilamento: instrumento jurídico escrito que tem por objetivo o registro de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato; as

atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas e outros dispositivos previstos em contrato.

I) Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional em que se registram preços, fornecedores, entidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório e propostas apresentadas, para eventual e futura contratação.

j) Certificado de Registro Cadastral – CRC: documento emitido às empresas que atendam aos requisitos legais e regulamentares, apto a substituir documentos de habilitação em licitações, desde que atendidas todas as exigências do Instrumento Convocatório.

k) Contratação direta: contratação celebrada sem realização de processo licitatório prévio, nos termos do artigo 29, da Lei nº 13.303/2016.

l) Contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos do inciso VI, do artigo 42, da Lei nº 13.303/2016.

m) Contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré- -operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos do inciso V, do artigo 42, da Lei 13.303/2016.

n) Conteúdo artístico: atividade profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

o) Demonstrativo de Formação de Preço: documento hábil a demonstrar a formação de preço a partir do detalhamento de todas as parcelas (custo, insumos, etc.) que o compõe, dentro dos parâmetros previamente exigidos pela CODER.

p) Chamamento público: convocação de potenciais interessados, por meio de Edital ou não, para procedimentos de Credenciamento, Pré-qualificação, Manifestação de Interesse e outros necessários ao atendimento de uma necessidade específica.

q) Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas.

r) Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total.

s) Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao Contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratado.

t) Licitação: procedimento administrativo vinculado, preliminar, adotado pela CODER baseado em critérios objetivos e prévios, que visa selecionar, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, quando da contratação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens.

u) Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

v) Modo de disputa aberto: procedimento de disputa no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
w) Modo de disputa fechado: procedimento de disputa no qual os envelopes de propostas devem ser apresentados lacrados, devendo ser abertos em sessão pública e classificados segundo o critério de julgamento adotado, sem possibilidade de lances sucessivos.
II - Agentes administrativos:
a) agente técnico demandante: empregado da área técnica demandante, responsável pela elaboração e/ou aprovação do Termo de Referência, do Anteprojeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo, bem como pela planilha orçamentária estimativa, quando for o caso, respondendo, ainda, pelas informações e subsídios de ordem técnica que se fizerem necessários, em qualquer das etapas da contratação, inclusive as realizadas de forma direta;

b) agentes de licitação: empregados da CODER designados para realizar os Pregões ou para integrar as Comissões Permanentes e Especiais de Licitação

c) agentes de contratação: empregados da área de contratos, responsáveis pela realização dos procedimentos administrativos relacionados à etapa de contratação, execução e gerenciamento dos contratos, incumbidos de receber e encaminhar à área jurídica os procedimentos licitatórios homologados ou os processos de dispensa e inexigibilidade aprovados pela autoridade competente, para a análise dos contratos formalizados e posterior publicação.

d) fiscais de contrato: empregado responsável, sob o aspecto técnico, pela gestão e fiscalização da execução do contrato

TITULO II –
CAPITULO III -
DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO
Das regras gerais do processo licitatório

Art. 6º. Além das finalidades previstas no art. 3º deste Regulamento, as contratações da CODER deverão observar, no que couber, a evolução tecnológica, o desenvolvimento econômico, as necessidades sociais e as práticas de sustentabilidade ambiental, sempre de maneira economicamente justificada, preservando o caráter competitivo da licitação.

Art. 7º. O processo de licitação de que trata este Regulamento observará as seguintes fases, nesta ordem:

I. Preparação;
II. Divulgação;
III. Impugnação;
IV. Apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
V. Julgamento;
VI. Verificação de efetividade dos lances ou propostas;
VII. Negociação;
VIII. Habilitação;
IX. Interposição de recursos;

X. Adjudicação do objeto;
XI. Homologação do resultado ou revogação do procedimento;
XII. Anulação.

Parágrafo único. A fase de que trata o inciso VII do caput poderá, excepcional e justificadamente, anteceder as referidas nos incisos III a VI do caput, desde que expressamente previsto no Instrumento Convocatório.

CAPÍTULO IV –
Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CODER

Art. 8º Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODER pessoa física ou jurídica:
I. cujo administrador ou sócio detentor do capital social seja diretor ou empregado da CODER;
II- Que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CODER ou por entidades públicas;
III- declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
IV- Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
VI- Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
VIII- constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
IX- Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
X- Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:
a) à contratação do próprio empregado ou dirigente da CODER, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil em linha reta e colateral, com:
I- Dirigente da CODER;
II- Empregado da CODER cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
III- Autoridades dos entes públicos aos quais a CODER esteja vinculada;

c) à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODER há menos de 6 (seis) meses.

Art. 9º É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia promovidas pela CODER:
I. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
II. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
III. de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio.

§ 1º A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela CODER.
§ 2º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CODER.
§ 3º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
§ 4º O disposto no § 3° deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CODER no curso da licitação.

Capítulo V –
Da fase preparatória

Art. 10. Os procedimentos licitatórios e as contratações serão antecedidos por planejamento prévio e detalhado, com a finalidade de otimizar o desempenho da CODER e maximizar seus resultados econômicos e finalidades estatutárias.
Parágrafo único. As contratações que ultrapassem 12 (doze) meses de vigência deverão ser planejadas, sempre que possível, considerando a expectativa de crescimento da CODER.

Art. 11. O planejamento observará, no mínimo, os seguintes requisitos:
I. solicitação formal da área interessada;
II. justificativa da necessidade da contratação ou alienação;
III-Justificativa de preço;
IV. minuta de proposta de autorização do órgão da CODER competente para deliberar sobre a contratação;
V. definição do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competitividade;
VI. prazos para fornecimento ou prestação do serviço, incluindo-se manifestação da área solicitante sobre a possibilidade da prorrogação do prazo da vigência;
VII- definição dos critérios de equalização e julgamento de propostas, exigências de habilitação e condições da matriz de risco, se for o caso;
VIII- orçamento estimado dos bens ou serviços a serem licitados, bem como informação acerca da existência de previsão orçamentária para a contratação;
IX- Valor máximo ou de referência para a contratação e informação quanto à metodologia de cálculo utilizada;
X- Especificação técnica, termo de referência, projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto de engenharia, a depender da modalidade licitatória e do regime de execução, inclusive em seus elementos técnicos mínimos necessários;
XI- Relatórios contendo as análises competentes conforme o tipo de contratação.

Art. 12. A estimativa do valor do objeto no caso de aquisições ou de contratação de serviços, exceto obras e serviços de engenharia, será realizada por meio da obtenção da média de, no mínimo, 3 (três) valores referenciais de preços a partir dos seguintes critérios:
I. pesquisa junto a fornecedores de bens ou prestadores de serviços;
II- Pesquisa em bancos de preços ou mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
III-contratações similares realizadas pela própria CODER ou por outros entes públicos ou privados.

Parágrafo único. Nas hipóteses de contratação de serviços de mão de obra terceirizada, poderá ser utilizado o critério de elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria CODER com base em metodologia aprovada por órgãos ou entidades da administração pública.

Art. 13. O valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se à CODER, mediante justificativa na fase preparatória, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
§ 1º Na hipótese de ser adotado o critério de julgamento por maior desconto, o valor estimado da contratação constará do Instrumento Convocatório.
§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no Instrumento Convocatório.
§ 3º A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a CODER registrar em documento formal sua disponibilização a esses órgãos, sempre que solicitado.

Art. 14. No caso de licitação para aquisição de bens, a CODER poderá:
I. indicar marca (s) ou modelo (s), nas seguintes hipóteses:
a) Em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
b) Quando determinada marca e/ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato, ou for a melhor opção, justificada do ponto de vista técnico;
c) Quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”;

II. exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;
III. solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada;
IV. Exigir no Edital, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro);

V. excluir marcas ou produtos quando em processo administrativo restar comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente não apresentaram o padrão de qualidade mínimo necessário ao atendimento das necessidades da CODER.

Art. 15. A padronização referida neste Regulamento será precedida de processo administrativo iniciado após a constatação da sua necessidade e cabimento, devendo ser constituída uma comissão especial de padronização para avaliação e encaminhamento à Diretoria Executiva para decisão.
§ 1º O processo administrativo de padronização deverá ser instruído com pareceres técnicos que justifiquem a sua utilidade e economicidade.
2º A padronização será publicada no sítio eletrônico da CODER, com a síntese da justificativa e a descrição sucinta do padrão definido, e revista periodicamente.
§ 3º A decisão sobre padronização poderá ser impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua publicidade, mediante a apresentação de laudo técnico de instituição oficial ou credenciada por órgãos oficiais que demonstre a existência de outros produtos com as mesmas condições que justificaram a padronização.

Art. 16. As licitações da CODER, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:
I. licitação pela modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;
II. licitação pelo modo de disputa aberto;
III. licitação pelo modo de disputa fechado.

Art. 17. A CODER poderá, mediante justificativa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique em perda de economia de escala, quando:
I. O objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; ou
II. A múltipla execução for conveniente para atender à necessidade da empresa.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a CODER deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

Capítulo VI –
Do Procedimento de Manifestação
de Interesse – PMI

Art. 18. Para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas pela CODER, poderá ser instaurado Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), nos termos do Decreto Municipal.

Art. 19. O PMI objetiva ampliar a eficiência administrativa e obter de interessados no mercado específico a solução técnica que melhor atenda à necessidade da CODER.

Art. 20. O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada

Parágrafo único. O PMI será composto das seguintes fases:

I. Abertura, por meio de publicação do aviso respectivo no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da CODER;

II. disponibilização das regras específicas por meio de Edital;

III. cadastro dos interessados;

IV-Recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

V. avaliação, seleção e aprovação.

Art. 21. A solução técnica aprovada no PMI poderá ensejar processo licitatório destinado à sua contratação.

Art. 22. O autor ou financiador do projeto aprovado no PMI poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela CODER, desde que seja promovida a respectiva cessão de direitos.

Capítulo VII –
Das comissões de licitação e do (a) pregoeiro (a)

Art. 23. As licitações serão processadas e julgadas por comissão permanente de licitação ou pregoeiro a serem designados pela Diretoria Executiva.

§ 1º A critério da Diretoria Executiva e mediante justificativa prévia, a qualquer tempo, poderá ser constituída uma Comissão Especial de Licitação para processar e julgar um certame específico, ficando, automaticamente extinta com o atingimento desta finalidade.

§ 2º As comissões serão compostas por, no mínimo, 4 (quatro) membros titulares, empregados da CODER.

§ 3º O mandato dos membros da comissão permanente de licitação é de 2 (dois) anos, podendo, a critério do Diretor Presidente após percorrido o período mencionado, haver 3 (três) reconduções para períodos subsequentes.

§ 4º Os membros das comissões permanentes e especiais de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se for consignada posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada na ata em que foi adotada a decisão.

Art. 24. Compete às comissões de licitação:

I. receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação conforme requisitos e critérios estabelecidos no Instrumento Convocatório;

II. receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

III. dar ciência aos interessados das suas decisões;

IV. encaminhar os atos da licitação à autoridade competente para deliberação;
V. propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo para apuração de práticas de irregularidades;
VI. declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento;
VII. declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.
§ 1º É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase do certame, requerer e/ou promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, na documentação de habilitação e complementar a instrução do processo para a melhor tomada de decisão à vista dos interesses da CODER.
§ 2º A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, decidir a respeito da inclusão de documentos no que tange à regularidade fiscal, desde que disponíveis para ampla consulta em sítios eletrônicos na data de apresentação da documentação de habilitação.

Art. 25. Compete ao pregoeiro (a), em especial:
I. coordenar o processo licitatório;
II. receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência;
III. conduzir a sessão pública na internet ou presencialmente;
IV. verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório;
V. dirigir a etapa de lances;
VI. verificar e julgar as condições de habilitação;
VII. receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII. indicar o vencedor do certame;
IX. adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
XI. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para homologação;
XII. declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; e
XIII. declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.
§ 1º É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, requerer e/ou promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, na documentação de habilitação e complementar a instrução do processo para a melhor tomada de decisão à vista dos interesses da CODER.
§ 2º O pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, decidir a respeito da inclusão de documentos no que tange à regularidade fiscal, desde que disponíveis para ampla consulta em sítios eletrônicos na data de envio da documentação de habilitação.

Art. 26. A Comissão de Licitação ou o pregoeiro poderão valer-se de apoio técnico ou jurídico, mediante manifestação escrita, segundo os critérios de julgamento fixados no Instrumento Convocatório.

Capítulo VIII –
Do Instrumento Convocatório

Art. 27. O Instrumento Convocatório deverá conter, conforme o caso, os seguintes elementos:
I. o objeto da licitação;
II. a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
III. o modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
IV. os requisitos de conformidade das propostas;
V. o prazo de apresentação de propostas;
VI. o regime de execução;
VII. os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
VIII. sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o final da etapa de negociação, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso;
IX. os requisitos de habilitação;
X. exigências, quando for o caso:
a) de marca e/ou modelo;
b) de amostra;
c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação; e
d) o prazo de validade da proposta;
XI. os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos.
XII. os prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, execução do contrato e entrega do objeto;
XIII. as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
XIV. a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XV. as sanções;
XVI. outras indicações específicas da licitação.
§ 1º Integram o Instrumento Convocatório, como anexos:
I. o termo de referência;
II. a minuta do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
III. as especificações complementares e as normas de execução
§ 2º Nos casos de obras e serviços de engenharia, ainda deverão constar os seguintes anexos:
I. anteprojeto de engenharia;
II. projeto básico;
III. documento técnico;
IV. matriz de riscos.

Art. 28. É vedado constar do Instrumento Convocatório, excetuando as possibilidades previstas neste Regulamento e que demandam de prévia motivação, as seguintes disposições:
I. cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, sem prévia motivação.
II. qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.
III. utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 29. Qualquer pessoa, licitante ou não, poderá apresentar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o processo licitatório, observados os seguintes prazos:
I. para licitações enquadradas nos modos de disputa aberto e fechado, deverão ser apresentados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão, devendo a CODER julgar e responder a impugnação ou pedido de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis;
II. para licitações na modalidade Pregão, previstas neste regulamento, deverão ser apresentados até o segundo dia após a publicação do aviso do Edital, devendo ser respondidos pela CODER em até 02 (dois) dias.
§ 1º Na hipótese de a CODER não decidir a impugnação ou não responder ao esclarecimento por fato superveniente até a data fixada para a ocorrência do certame, a licitação deverá ser suspensa, convocando-se nova data com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
§ 2º Compete à autoridade signatária do Instrumento Convocatório decidir as impugnações interpostas.
§ 3º Se a impugnação for julgada procedente, a CODER deverá:
I. na hipótese de vício insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
II. na hipótese de vícios sanáveis, corrigir o ato, devendo:
a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
b) disponibilizar a decisão da impugnação a todos os licitantes.
§ 4º Se a impugnação for julgada improcedente, a CODER deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

Art. 30. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formalizados por escrito e enviados ao endereço eletrônico indicado no Edital, observados os prazos assinalados nos incisos I e II do artigo 29.

Art. 31. As impugnações deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas e instruídas com indícios de provas, assinadas e entregues na CODER ou enviadas via correio, com aviso de recebimento, aos endereços eletrônicos ou físicos indicados no Edital.

Art. 32. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão publicadas no Sítio Eletrônico da CODER, na área relativa à licitação correspondente, sendo de exclusiva

responsabilidade dos interessados a obtenção de tais documentos e o acompanhamento diário das informações ali disponibilizadas.

Art. 33 A apresentação dos envelopes ou o registro de ofertas/propostas no portal eletrônico de licitações implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

Capítulo IX
Das exigências de habilitação

Art. 34. São critérios de habilitação:
I. habilitação jurídica;
II. qualificação técnica;
III. qualificação econômico-financeira;
IV. regularidade fiscal;
V. cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, mediante Declaração emitida pelo licitante;
VI. declaração de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto no Código Penal Brasileiro;
VII. recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.
Parágrafo único: os critérios I, IV, V e VI serão obrigatórios para todos os processos licitatórios, ao passo que os demais serão facultativos, de acordo com a natureza do objeto licitado.

Seção I
Da habilitação jurídica

Art. 35. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
I. cédula de identidade, no caso de pessoa física;
II. registro comercial, no caso de empresa individual;
III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades civis e comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição vigente ou designação de seus administradores;
IV. decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

Seção II –
Da qualificação técnica

Art. 36. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:
I. ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente, com a apresentação do documento que comprove a sua regularidade;

II. à comprovação de Capacidade Técnico-Operacional por meio de atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre (m) desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
III. à comprovação de Capacidade Técnico-Profissional por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), quando couber, que demonstre(m) a responsabilidade técnica por execução de objeto com características semelhantes ao licitado, limitadas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme previsto no Instrumento Convocatório;
IV. à prova de atendimento de requisitos previstos em norma especial, quando for o caso;
V. à prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber.
§ 1º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo mencionadas no inciso III do *caput* serão definidas no Instrumento Convocatório, podendo, conforme o caso, ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de tais parcelas, podendo ser admitida a somatória de atestados, conforme Instrumento Convocatório.
§ 2º Será permitida a exigência de comprovação de atividades ou de aptidão, com limitações de tempo, época, locais específicos, desde que devidamente justificada.
§ 3º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia à contratação.
§ 4º Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CODER.
§ 5º Nas licitações para fornecimento de bens, a CODER poderá fixar no Instrumento Convocatório da licitação a exigência de apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a licitante já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação, podendo ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do referido objeto, admitida a somatória de atestados, conforme Instrumento Convocatório.

Seção III
Da qualificação econômico-financeira

Art. 37. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar--se-á a apresentação de demonstrações contábeis do último exercício social exigível na forma da lei :
I. para empresas não obrigadas à entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), participantes de certames com data de apresentação de propostas até 30 de abril do exercício corrente (ano n), serão aceitas as demonstrações contábeis do exercício (ano n – 2). A partir do dia 1º de maio de cada exercício, somente serão aceitas as demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior (ano n – 1);

II. para empresas obrigadas à entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), participantes de certames com data de apresentação de propostas até 30 de junho do exercício corrente (ano n), serão aceitas as demonstrações contábeis do exercício (ano n – 2). A partir do dia 1º de julho de cada exercício, somente serão aceitas as demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior (ano n – 1).

§ 1º É vedada a substituição das demonstrações previstas no inciso I deste artigo por balancetes ou balanços provisórios

§ 2º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio de cálculo de índices contábeis previstos no Instrumento Convocatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados ou que restrinjam a competitividade do certame.

§ 3º A CODER, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no Instrumento Convocatório, a exigência de capital social integralizado mínimo.

§ 4º O valor do capital social integralizado a que se refere o parágrafo acima não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º Poderá ser exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do capital social integralizado.

Seção IV
Da regularidade fiscal

Art. 38. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I. prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

II. prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV. prova de regularidade para com a fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Seção V
Das disposições gerais sobre habilitação

Art. 39. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, pelo licitante, em original ou cópia a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do original.

§ 1º Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por Certificado de Registro Cadastral (CRC), conforme Instrumento Convocatório.

§ 2º As empresas estrangeiras atenderão, tanto quanto possível, às exigências de habilitação, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder Administrativa e judicialmente.

Art. 40. A habilitação atenderá ainda às seguintes disposições:
I. os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases;
II. no caso de inversão de fases, só serão abertos os envelopes e julgadas as propostas dos licitantes previamente habilitados;
III. poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante disponibilização de cópia do respectivo contrato, notas fiscais, endereço da contratante, dentre outros documentos.

Capítulo X
Da participação em consórcio

Art. 41. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:
I. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II. indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no Instrumento Convocatório;
III. apresentação dos documentos exigidos no art. 34 e seguintes por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada um e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação, podendo a CODER estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte assim definidas em lei;
IV. impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;
V. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.
§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.
§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Capítulo XI
Do tratamento diferenciado
Às microempresas e empresas de pequeno porte

Art. 42. Nas licitações promovidas pela CODER será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido pelo art. 28, §1º, da Lei 13.303/2016, arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e por Decreto Municipal que versa sobre o tema, especialmente quanto a:
I. exigência de comprovação de regularidade fiscal apenas na celebração do contrato;

II. preferência para a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte como critério de desempate, observadas as situações de empate ficto;
III. licitações com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, quando o valor estimado não ultrapassar R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
IV. reserva de até 25% do objeto para contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando se tratar da aquisição de bens de natureza divisível.
§ 1º Para fins do disposto no inciso I, caso a microempresa ou empresa de pequeno porte esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contado a partir da convocação pela CODER, prorrogável por igual período.
§ 2º Configura-se empate ficto nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, pelos modos de disputa aberto ou fechado, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, reduzindo-se esse percentual para 5% (cinco por cento) nas licitações na modalidade pregão.
§ 3º Ocorrendo situação de empate ficto, a preferência disposta no inciso II será aplicada da seguinte forma:
I. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar;
II. não ocorrendo a apresentação de proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I acima, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, que se enquadrarem na mesma condição, para o exercício do mesmo direito;
III. caso haja equivalência de valores entre as propostas de duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido nos parágrafos 2º ou 3º, haverá sorteio entre elas para estabelecer aquela que primeiro apresentará nova proposta, salvo se o procedimento não admitir situações de empate real.
§4º O disposto no parágrafo anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 43. Não se aplica o disposto neste Capítulo quando:
I. não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório;
II. o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a CODER ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
III. a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos Capítulos I e II do Título III deste Regulamento, excetuando-se as dispensas referidas no art. 112, incisos I e II, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso III do art. 45.

Capítulo XII
Disposições gerais para a contratação

de obras e serviços de engenharia

Art. 44. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes, desde que observados os ditames da Lei nº 13.303/2016:
I. empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;
II. empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico/executivo, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;
III. contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;
IV. empreitada integral, nos casos em que a CODER necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;
V. contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;
VI. contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.
§ 1º Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime de contratação integrada.
§ 2º É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

Art. 45. As obras e serviços de engenharia observarão, além das disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, os seguintes requisitos:
I. o Instrumento Convocatório deverá conter:
a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
b) projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada;
c) documento técnico com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas, quando se tratar de contratações semi-integrada e integradas;
d**)** matriz de riscos, quando se tratar de contratações semi-integrada e integradas, contendo:
i. listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de celebração de termo aditivo quando de sua ocorrência;
ii. estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de

modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

iii. estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

II. o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado:

a) a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), devendo ser observadas as peculiaridades geográficas. No caso de inviabilidade da definição desses custos, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado;

b) com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, quando das contratações de obras e serviços de engenharia pelo regime de contratação integrada;

III. o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução.

1º Na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado pela licitante, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação, mediante aprovação da CODER.

§ 2º No caso dos orçamentos das contratações integradas:

I. sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

II. quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

§ 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela Contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 4º No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, a CODER deverá utilizar a contratação semi-integrada, cabendo a ela a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação, podendo ser utilizadas outras modalidades, desde que essa opção seja devidamente justificada.

§ 5º Não será admitida, por parte da CODER, como justificativa para a adoção do regime de contratação integrada, a ausência de projeto básico.

Capítulo XIII –
Da publicidade

Art. 46. Serão divulgados no Diário Oficial do Município de Rondonópolis, Tribunal de Contas de Mato Grosso, e no sítio eletrônico utilizado pela CODER na internet os seguintes atos:
I. avisos de editais de licitações e suas alterações;
II. extratos de contratos e de termos aditivos;
III. avisos de chamamentos públicos.
§ 1º Os atos de julgamento, adjudicação e de homologação da licitação serão divulgados unicamente no sítio eletrônico utilizado pela CODER.
§ 2º Os avisos de editais de licitações conterão a definição resumida do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do Instrumento Convocatório, bem como o endereço, data e hora da sessão pública, devendo ser priorizada a disponibilização gratuita e integral no sítio eletrônico utilizado pela CODER.
§ 3º Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, em sítio eletrônico utilizado pela CODER, a todas as informações concernentes a identificação dos objetos contratados, o preço unitário e a quantidade adquirida do bem, quando for o caso, o valor das contratações e nome do fornecedor.

Art. 47. Na publicidade das licitações deverão ser observados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, a partir da divulgação do Instrumento Convocatório.
I. para aquisição de bens:
a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;
II. para contratação de obras e serviços.
a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.
III. no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.
Parágrafo único. As modificações promovidas no Instrumento Convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Capítulo XIV -
Da sessão pública.

Art. 48. Na data prevista no Instrumento Convocatório, a sessão pública para o recebimento das propostas e/ou lances dos licitantes será aberta e conduzida pela Comissão de Licitação, nos

casos das licitações no modo de disputa aberto ou fechado, ou pelo pregoeiro (auxiliado por uma equipe de apoio), nos casos das licitações na modalidade pregão.
§ 1º No processamento e julgamento das licitações, a Comissão de Licitação ou pregoeiro observarão os critérios definidos no Instrumento Convocatório, dentro da mais ampla publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, observando-se, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados.
§ 2º A critério da Comissão de Licitação ou do pregoeiro, os julgamentos dos procedimentos licitatórios e as verificações de efetividade dos lances ou propostas serão realizados na sessão pública ou posteriormente e, neste último caso, a sessão pública será suspensa, definindo-se nova data para seu retorno.
3º Os julgamentos e as verificações de efetividade dos lances ou propostas devem ser registrados em ata.

Art. 49. Se adotado o modo de disputa fechado, os licitantes deverão apresentar, nas licitações presenciais, suas propostas e os documentos de habilitação em envelopes lacrados, nos quais conterão todas as informações e documentos exigidos no Instrumento Convocatório, que serão mantidos em sigilo até a data e hora designadas para que sejam divulgados.
Parágrafo único. Nas licitações eletrônicas o envio das propostas e documentos de habilitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico.

Art. 50. Se adotado o modo de disputa aberto, os licitantes deverão apresentar inicialmente, nas licitações presenciais, proposta inicial fechada em envelope lacrado e, após, lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º Nas licitações eletrônicas, o envio das propostas iniciais e os lances ocorrerão por meio do sistema eletrônico.
§ 2º A desistência do licitante em apresentar lance quando convocado implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.
§ 3º No modo de disputa aberto, serão admitidos lances intermediários, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei 13.303/2016.

Art. 51. No caso de parcelamento do objeto, cada item ou lote licitado poderá adotar um modo de disputa diverso, aberto ou fechado, nos termos do art. 52 da Lei 13.303/2016. Neste caso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e/ou propostas em envelopes lacrados, a depender do modo de disputa adotado para a(s) parcela(s) do objeto licitado (lote(s)) que desejar participar.

Capítulo XV
Dos modos de disputa
Seção I – Do pregão

Art. 52. As licitações na modalidade de pregão presencial observarão o seguinte procedimento:

I. no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

II. aberta a sessão, os interessados ou seus representantes entregarão os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, procedendo-se à imediata abertura do envelope com a proposta comercial e à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório;

III. no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais, sucessivos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

IV. não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais, sucessivos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

V. para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital;

VI. encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o pregoeiro verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

VII. examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro negociar preços mais vantajosos e decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

VIII. sendo aceitável a oferta de menor preço, ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital;

IX. a habilitação far-se-á de acordo com o disposto no Instrumento Convocatório e neste regulamento;

X. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Cadastro utilizado pela CODER, assegurado aos demais licitantes o direito de vistas aos documentos suporte do cadastramento.

XI. verificado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento Convocatório, o licitante será declarado vencedor;

XII. se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XIII. o pregoeiro deverá intentar negociação, visando à obtenção de condições mais vantajosas, diretamente com o autor da proposta mais bem classificada;

XIV. declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo para apresentação das razões do recurso, conforme previsto em Edital, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XV. a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor e posterior homologação pela autoridade competente.
XVI. o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XVII. decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;
XVIII. homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em Edital.

Art. 53. As licitações na modalidade de pregão eletrônico deverão ser realizadas, exclusivamente, em portais de compras de acesso público na internet e observarão o seguinte procedimento:
I. a partir do horário previsto no Instrumento Convocatório, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha
II. os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório;
III. o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e classificará todas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, desclassificando as que estiverem em desacordo;
IV. a desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
V. as propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;
VI. o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes;
VII. o sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente essas participarão da fase de lance;
VIII. classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
IX. no que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado;
X. os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
XI. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
XII. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
XIII. durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
XIV. a etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, em prazo nunca inferior a 15 (quinze) minutos, com exceção dos pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderão ser encerrados em prazo inferior;

XV. a partir do encerramento da etapa de lances pelo pregoeiro, dar-se-á início à etapa de lances por tempo randômico, que durará de 1 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances;

XVI. encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o sistema verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

XVII. após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital;

XVIII. a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

XIX. no caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XX. quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

XXI. encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital;

XXII. a habilitação dos licitantes será realizada de acordo com o disposto neste Regulamento e no Instrumento Convocatório

XXIII. se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

XXIV. no caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o Edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor;

XXV. constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

XXVI. declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo do Instrumento Convocatório, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo, conforme previsto em Edital, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

XXVII. a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor e posterior homologação pela autoridade competente;

XXVIII. decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XXIX. homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em Edital.

Seção II
Do modo de disputa aberto e fechado

Art. 54. As licitações no modo de disputa aberto e fechado poderão ser presenciais ou eletrônicas e obedecerão ao seguinte procedimento:
I. no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública, na qual a Comissão de Licitação realizará o credenciamento dos participantes e de seus representantes e receberá a documentação exigida no Edital;
II. nas licitações presenciais, para que o fornecedor interessado seja credenciado e viabilize o credenciamento de seu representante, deverá apresentar à Comissão de Licitação os documentos listados no Edital;
III. nas licitações eletrônicas, caberá ao licitante providenciar previamente seu cadastro, bem como o credenciamento do seu representante, no portal eletrônico indicado no Instrumento Convocatório, condições necessárias e indispensáveis à sua participação no certame, não cabendo à CODER solucionar eventuais problemas relacionados ao cadastro e credenciamento;
IV. em todas as licitações, sejam eletrônicas ou presenciais, cada empresa participante realizará seus atos na sessão pública através de um único representante credenciado detentor dos poderes necessários;
V. nas licitações eletrônicas, os licitantes participarão da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha para acessar o sistema eletrônico indicado pela CODER;
VI. nas licitações cujo modo de disputa for aberto, após o credenciamento dos participantes, a Comissão de Licitação deverá ordenar as propostas iniciais enviadas, de acordo com o critério de julgamento adotado, a fim de dar início à fase de lances, sendo que, encerrada a fase competitiva e ordenados os lances, poderá ocorrer o reinício da disputa aberta, para após serem realizadas eventuais preferências e desempates, competindo à Comissão de Licitação analisar a efetividade do melhor lance ou proposta;
VII. nas licitações cujo modo de disputa for fechado, após o credenciamento dos participantes, a Comissão de Licitação deverá ordenar as propostas enviadas, de acordo com o critério de julgamento adotado, realizando eventuais preferências e desempates, competindo à Comissão de Licitação analisar a efetividade da melhor proposta;
VIII. é possível, a critério da Comissão de Licitação, na situação mencionada no inciso VI e antes da verificação da efetividade do lance ou proposta, reiniciar a disputa aberta após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de, pelo menos, 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente;
IX. a Comissão de Licitação analisará a efetividade da proposta do licitante ofertante do melhor lance ou proposta, nos termos do Edital, podendo solicitar manifestação por escrito da área técnica demandante ou realizar diligências, se entender necessário;
X. caso o licitante não atenda ao exigido no Edital, a Comissão de Licitação o desclassificará e iniciará a verificação da proposta ou lance do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do Edital;

XI. verificada a efetividade do lance ou proposta, será iniciada a fase de negociação, objetivando condições mais vantajosas à CODER;
XII. finalizada a fase de negociação, a Comissão de Licitação iniciará a análise da documentação de habilitação do licitante, segundo os critérios fixados no Edital;
XIII. rejeitada a documentação de habilitação, a Comissão inabilitará o licitante e retornará à fase de verificação de efetividade do lance ou proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do Edital;
XIV. aceita a documentação de habilitação, o licitante será declarado vencedor, abrindo-se prazo pela Comissão de Licitação para que os licitantes manifestem intenção de recorrer, na forma estabelecida no Edital;
XV. a falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso;
XVI. o Edital estabelecerá o prazo e a forma de apresentação das razões e das contrarrazões recursais pelos licitantes, bem como o prazo em que o recurso apresentado será examinado e decidido;
XVII. as razões e as contrarrazões recursais eventualmente recebidas serão encaminhadas às áreas responsáveis, quando necessário, para que possam analisá-las, emitindo a respectiva manifestação por escrito;
XVIII. decididos os recursos, o licitante vencedor apresentará nova proposta adequada ao último lance/proposta por ele ofertado e às condições negociadas com a CODER, observadas as regras do Edital, e a Comissão de Licitação tomará as providências necessárias à adjudicação do objeto e à homologação do certame pela Autoridade Competente.

Capítulo XVI
Do julgamento das propostas

Art. 55. Nas licitações da CODER, poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:
I. menor preço;
II. maior desconto;
III. melhor combinação de técnica e preço;
IV. melhor técnica;
V. melhor conteúdo artístico;
VI. maior oferta de preço;
VII. maior retorno econômico;
VIII. melhor destinação de bens alienados.
§ 1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no Instrumento Convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.
§ 2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do *caput* deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no Instrumento Convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.
§ 3º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no Instrumento Convocatório.

Seção I –

Menor preço ou maior desconto

Art. 56. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a CODER, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos no Instrumento Convocatório.
Parágrafo único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros fixados no Instrumento Convocatório.

Art. 57. O critério de julgamento por maior desconto:
I. terá como referência o preço global fixado no Instrumento Convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;
II. no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o Instrumento Convocatório.

Seção II –
Melhor combinação de técnica
e preço ou melhor técnica

Art. 58. Os critérios de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço ou de melhor técnica serão utilizados, em especial, nas licitações destinadas a contratar objeto:
I. de natureza predominantemente intelectual, de inovação tecnológica ou técnica;
II. que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução;
III. de elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos;
IV. quando a necessidade técnica demandar qualidade que não possa ser obtida apenas pela fixação de requisitos mínimos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
Parágrafo único. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

Art. 59. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no Instrumento Convocatório.
§ 1º Quando for utilizado este critério, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento).
§ 2º O Instrumento Convocatório poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas e valor máximo para aceitação do preço, cujo não atendimento em ambos os casos implicará desclassificação da proposta.
§ 3º No critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço, será adotado o seguinte procedimento:

I. serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas e feita a avaliação e classificação dessas propostas de acordo com os critérios definidos com clareza e objetividade no Instrumento Convocatório;
II. ato contínuo serão abertos os envelopes com as propostas de preço dos licitantes qualificados tecnicamente e realizada avaliação de acordo com os critérios objetivos preestabelecidos no Instrumento Convocatório;
III. a classificação final far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no Instrumento Convocatório;
IV. será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
§ 4º A critério da Comissão de Licitação, os envelopes de proposta técnica, de preço e habilitação poderão ser abertos em sessões públicas separadas.

Art. 60. No critério de julgamento pela melhor técnica será adotado o seguinte procedimento:
I. serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas e feita a avaliação e classificação dessas propostas de acordo com os critérios definidos com clareza e objetividade no Instrumento Convocatório;
II. será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
III. estando habilitado, será reputado como vencedor o licitante que obtiver a maior nota técnica.
§ 1º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será previsto no Instrumento Convocatório.
§ 2º A critério da Comissão de licitação, os envelopes de proposta técnica e habilitação poderão ser abertos em sessões públicas separadas.

Seção III
Melhor conteúdo artístico

Art. 61. O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza artística, excluindo-se os projetos de engenharia.
Parágrafo único. O Instrumento Convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor, devendo estabelecer parâmetros mínimos aceitáveis para o objeto posto em competição.

Art. 62. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, a Comissão de Licitação será auxiliada por comissão especial integrada por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, empregados ou não da CODER.
Parágrafo único. Os membros da comissão especial a que se refere o *caput* responderão por todos os atos praticados, salvo se for consignada posição individual divergente e estiver registrada na ata da reunião em que for tomada a decisão.

Seção IV

Maior oferta de preço

Art. 63. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a CODER, como de alienações, locações, dentre outros.
§ 1º Se adotado o critério de julgamento referido no *caput*, poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.
§ 2º Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia a título de adiantamento, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.
§ 3º Na hipótese do § 2º, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da CODER caso não efetue o pagamento do valor ofertado no prazo fixado.
§ 4º A alienação de bens da CODER deverá ser justificada, precedida de avaliação que fixe o valor mínimo de arrematação, e de licitação pelo critério de julgamento previsto neste artigo.

Art. 64. Os bens e direitos arrematados serão pagos e entregues ao arrematante nos termos e condições previamente fixadas no Instrumento Convocatório.

Seção V
Maior retorno econômico

Art. 65. Quando for utilizado o critério de julgamento maior retorno econômico, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à CODER, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

Seção VI
Melhor destinação de bens alienados

Art. 66. No critério de julgamento pela melhor destinação de bens alienados, será considerada a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.
§ 1º O Instrumento Convocatório conterá os parâmetros objetivos para aferição da repercussão no meio social da destinação a ser dada pelo bem alienado.
§ 2º O descumprimento da finalidade determinada para o bem alienado resultará na imediata restituição do bem ao acervo patrimonial da CODER, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.
§ 3º O disposto no §2° não afasta o dever de restituir o valor recebido a título de pagamento, quando for o caso.

Capítulo XVII –
Critério de desempate

Art. 67. Em caso de empate entre propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I. disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
II. exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;
III. nas aquisições de bens e serviços de informática e automação, resguardadas condições equivalentes de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho e preço, observada a seguinte ordem:
a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
b) bens e serviços produzidos de acordo com Processo Produtivo Básico (PPB);
IV. bens e serviços produzidos no País;
V. bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
VII. bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
VIII. sorteio.

Capítulo XVIII
Do julgamento da proposta e habilitação

Art. 68. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:
I. contenham vícios insanáveis;
II. descumpram especificações técnicas constantes do Instrumento Convocatório;
III. apresentem preços manifestamente inexequíveis;
IV. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODER;
V. apresentem desconformidade com outras exigências do Instrumento Convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento Isonômico entre os licitantes.
§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.
§ 2º A CODER poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
I. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CODER; ou
II. valor do orçamento estimado pela CODER.
§ 4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no Instrumento Convocatório.
§ 5º Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I. intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
II. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
III. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social;
IV. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
V. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
VI. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a CODER, com entidades públicas ou privadas;
VII. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como:
a) atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
b) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
c) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
d) estudos setoriais;
e) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, distrital, estadual ou Municipal;
f) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e
g) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
§ 6º Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a CODER poderá fixar aos licitantes que participaram do certame prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de documentação e/ou novas propostas escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.;
§ 7º Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros deverão conter custos decorrentes dos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais, porventura, incidentes.
§ 8º Em licitações presenciais, a abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação será realizada sempre em sessão pública, previamente designada, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação ou pregoeiro e licitantes presentes, esses últimos, sob pena de descredenciamento em caso de recusa de assinatura.

Capítulo XIX
Da negociação

Art. 69. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CODER deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.
§ 1º A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
§ 2º Se depois de adotada a providência referida no § 1° deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será declarada fracassada a licitação.

Capítulo XX
Dos recursos

Art. 70. Haverá fase recursal única, após o encerramento da fase de habilitação.
§ 1º Caberá ao licitante manifestar-se, imediata e motivadamente, sobre a intenção de recorrer, no prazo definido em Edital.
§ 2º A falta de manifestação importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na adjudicação do objeto ao vencedor, na própria sessão.

Art. 71. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos, o processo licitatório não terá seguimento, exceto quando manifestamente protelatório ou quando se puder decidir de plano.

Art. 72. As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo definido em Edital, contado a partir da data da divulgação da ata de habilitação, em meio eletrônico ou por meio da lavratura da ata da sessão de abertura da habilitação.
§ 1º O prazo para apresentação de contrarrazões será definido em Edital e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o *caput.*
§ 2º É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 73. Na contagem dos prazos recursais, exclui-se o dia do início e inclui- -se o do vencimento, sendo considerados apenas dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela CODER, no âmbito de sua Sede, localizada em Rondonópolis - MT.

Art. 74. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de até 8 (oito) dias úteis, não havendo prazo para apresentação de novos recursos.

Art. 75. Caso mantenha a decisão, o recurso deverá ser submetido à segunda instância administrativa, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de até 8 (oito) dias úteis.

Art. 76. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 77. No caso da inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

Capítulo XXI
Da aprovação do processo

Art. 78. Na fase de aprovação, a autoridade competente poderá:
I. determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;

II. adjudicar e/ou homologar o objeto da licitação;
III. anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
IV. revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente à instauração, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo.
Parágrafo único. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 79. A nulidade do processo licitatório, do procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação induz à nulidade do contrato.
Parágrafo único. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos
Licitantes prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, de maneira a assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 80. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade induz à nulidade do contrato e não gera obrigação de indenizar.

Art. 81. Convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos no Instrumento Convocatório, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Regulamento e decadência do direito à contratação.
Parágrafo único: A CODER poderá prorrogar o prazo de convocação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente uma vez, por igual período.

Art. 82. Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a CODER deverá instaurar processo administrativo punitivo, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato em igual prazo e nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Instrumento Convocatório.
§ 1º Quando utilizado pregão, a CODER poderá aceitar preços diferentes dos licitantes remanescentes em relação aos preços apresentados pelo licitante vencedor.
§ 2º Na impossibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, a CODER poderá declarar fracassada a licitação.

Capítulo XXII
Procedimentos auxiliares das licitações

Art. 83. São procedimentos auxiliares das licitações da CODER:
I. pré-qualificação permanente;
II. cadastramento;
III. sistema de registro de preços;
IV. catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos neste Regulamento.

Seção I
Da pré-qualificação permanente

Art. 84. A CODER poderá promover a pré-qualificação com o objetivo de identificar:
I. fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; ou
II. bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela CODER.
§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação.
§ 2º A pré-qualificação poderá ser efetuada por grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 85. A convocação para pré-qualificação será realizada mediante:
I. divulgação de extrato do Edital de pré-qualificação em sítio eletrônico da CODER; e
II. publicidade de extrato do Edital de pré-qualificação no Diário Oficial do Município.

Art. 86. A convocação explicitará, resumidamente, as exigências de habilitação ou de aceitação de bens, conforme o caso. A pré-qualificação ficará permanentemente aberta para a inscrição dos eventuais interessados, devendo a CODER manter a publicidade deste procedimento no sítio eletrônico.

Art. 87. A pré-qualificação terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo, a critério da CODER, ser atualizada a qualquer tempo.

Art. 88. Serão divulgados em sítio eletrônico os produtos e os fornecedores que forem pré-qualificados.

Art. 89. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados.

Art. 90. A CODER, justificadamente, poderá instaurar licitação restrita aos pré-qualificados, desde que:
I. a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II. na convocação a que se refere o inciso I conste estimativa de quantitativos mínimos que a CODER pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses e estimativa de prazos para publicação do Instrumento Convocatório da licitação;
§ 1º Também poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo Instrumento Convocatório já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, condicionada ao deferimento posterior.

§ 2º No caso de realização de licitação restrita, a CODER deverá convidar, por meio eletrônico, todos os pré-qualificados no respectivo segmento para participar da licitação.

Seção II
Do cadastramento

Art. 91. A CODER poderá manter registros cadastrais para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios que poderão ser válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.
§ 1º Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.
§ 2º Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos em manual de cadastros de fornecedores, previamente publicado no sítio eletrônico da CODER.
§ 3º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
§ 4º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

Seção III
Do sistema de Registro de Preços

Art. 92. As aquisições de bens e contratações de serviços deverão, sempre que possível, ser realizadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dispostos neste Regulamento e, no que couber, em futuros Regulamentos Federais.
Parágrafo único. Para licitar o Registro de Preços de bens, serviços e serviços comuns de engenharia será utilizada, preferencialmente, a modalidade pregão.

Art. 93. O Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado, preferencialmente, quando:
I. pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;
II. for conveniente a aquisição de bens, a contratação de serviços para atendimento a mais de uma entidade; ou
III. pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela CODER.
Parágrafo único: Poderá ainda ser utilizado o SRP em outras hipóteses, a critério da CODER.

Art. 94. Caberá à CODER, quando for a entidade gerenciadora, a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, especialmente, os seguintes:
I. consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos;
II. promover atos necessários à instrução processual, inclusive a realização de pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;
III. promover a realização do procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ARP;

IV. gerenciar a Ata de Registro de Preços;
V. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ARP, divulgando às entidades participantes;
VI. aplicar as penalidades por infrações decorrentes do procedimento licitatório e descumprimento dos contratos que ajustar.

Art. 95. O Instrumento Convocatório para Registro de preços observará o disposto neste regulamento, e contemplará ainda o seguinte:
I. objeto, de forma precisa, suficiente e clara;
II. estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro de preços;
III. condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características dos recursos a serem utilizados, procedimentos, deveres e controles a serem adotados;
IV. prazo de validade da ARP, não superior a 12 meses;
V. critérios de aceitação do objeto;
VI. habilitação conforme artigo 58 da Lei 13.303/2016;
VII. procedimentos para impugnação de preços registrados e controle das contratações;
VIII. modelo de proposta comercial;
IX. carta de credenciamento;
X. declaração de não ter fato impeditivo de licitar e pleno atendimento a habilitação;
XI. declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar n. º123, de 2006;
XII. declaração de não empregar menor, conforme artigo 7° da constituição federal;
XIII. declaração de não parentesco;
XIV. termo de referência;
XV. minuta da ata de registro de preços;
XVI. quantitativo adicional destinado às eventuais adesões à ARP, não excedendo, para cada entidade não participante, a cinquenta por cento do quantitativo registrado, respeitado o limite máximo do dobro do quantitativo de cada item registrado na respectiva ata;
XVII. condições para registros de preços de outros fornecedores, além do primeiro colocado;
XVIII. minuta de contrato;
XIX. quando for o caso:
a) modelo de planilha de composição de preços, quando necessária para o caso de prestação de serviços;
b) cotação mínima, no caso de bens;
c) garantia, por parte da Administração, de quantidade ou valor mínimo de cada demanda;
d) previsão de prorrogação da ata, desde que o prazo total de vigência da ata não ultrapasse o limite de 12 meses.
e) declaração que cumpre as legislações vigentes referente ao fornecimento do objeto.

Art. 96. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. (ou especificar sobre desclassificação do 1º colocado, possibilitando que o próximo possa atender no mesmo valor).
Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor nem a ordem classificatória.

Art. 97. Serão registrados na ata os preços, quantitativos e condições de fornecimento ou prestação de serviço do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva observando-se:
I. deverá ser incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, serviços ou obras com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, bem como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;
II. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da CODER e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e
III. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada por ocasião das contratações.
§ 1º O registro a que se refere o inciso I do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso I do *caput*, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
§ 3º A habilitação dos fornecedores que integram o cadastro de reserva a que se refere o inciso I do *caput* será realizada por ocasião da respectiva contratação.

Art. 98. Ao preço do primeiro colocado, poderá o Edital estabelecer que serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que seja atingida, em função das propostas apresentadas, a quantidade total estimada para o item ou lote.

Art. 99. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como nos contratos dela decorrentes.
§ 1º Em decorrência de fatos supervenientes à licitação para registro de preços, a ata e as contratações dela decorrentes poderão sofrer alterações qualitativas, desde que as alterações resultem na entrega de item com qualidade superior ao registrado e seja mantido o preço do item original.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, de acordo com as disposições deste Regulamento.
§ 3º As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser formalizadas no curso de vigência da ata.

Art. 100. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CODER por intermédio do termo contratual, pedido de compra, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, em atenção às disposições previstas na Lei n° 13.303/2016 e neste Regulamento.

Art. 101. Ocorrendo fato superveniente à celebração da Ata de Registro de Preços, devidamente justificado, a CODER não estará obrigada a contratar com o fornecedor registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

Art. 102. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à

entidade gerenciadora promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas neste Regulamento. (Estipular percentual máximo)

Art. 103. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II. não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CODER, sem justificativa aceitável;
III. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV. sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CODER ou com a Prefeitura de Rondonópolis seu ENTE CONTROLADOR.
Parágrafo único. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade competente da CODER, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 104. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
I. por razão de interesse público; ou
II. a pedido do fornecedor.

Art. 105. Desde que previamente admitido no Instrumento Convocatório da licitação, a CODER poderá permitir a adesão ou aderir às atas de registros de preços das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, durante a sua vigência.
§ 1º As empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços na forma deste artigo, deverão consultar a CODER para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatório e neste regulamento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a CODER.
§ 3º As contratações por adesão a que se refere este artigo não poderão exceder, por empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, a cem por cento dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços da CODER.
§ 4º O Instrumento Convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a CODER, independentemente do número de entidades não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização da CODER, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.
§ 6º Compete a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo

fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à CODER.

Seção IV
Do catálogo eletrônico de padronização

Art. 106. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela CODER que estarão disponíveis para a realização de licitação.
Parágrafo único. O catálogo referido no *caput* poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos.

TÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Capítulo I
Da dispensa de licitação

Art. 107. É dispensável a realização de licitação pela CODER:
I. para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
II. para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;
III. quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a CODER, desde que mantidas as condições preestabelecidas;
IV. quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
V. para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
VI. na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
VII. na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético--profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII. para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX. na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X. na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica, fornecimento de água, gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI. nas contratações com outras empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII. na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII. para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da CODER.

XIV. nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3°, 4°, 5° e 20 da Lei n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.

XV. em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

XVI. na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII. na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVII. nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

§ 1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do *caput*, a CODER poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do Instrumento Convocatório.

§ 2º A contratação direta com base no inciso XV do *caput* não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 3º O valor limite para contratações diretas estabelecido no inciso I do *caput* será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), contada da data de publicação deste Regulamento, valor esse que será divulgado no sítio eletrônico da CODER.

§ 4º O valor limite para contratações diretas estabelecido no inciso II do caput será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), contados da data de publicação deste regulamento, valor esse que será divulgado no sítio eletrônico da CODER.

Capítulo II
Da inexigibilidade de licitação

Art. 108. A contratação direta pela CODER será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I. aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, podendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido por associação ou entidades relacionadas ao objeto a ser contratado ou de pareceres técnicos ou de declaração de exclusividade de fornecimento emitida pelo fabricante em favor do distribuidor ou de processos de inexigibilidade de outros órgãos da Administração Pública, dentre outras comprovações;

II. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º A existência de mais de um prestador não é impeditiva às contratações de que trata o inciso II deste artigo.

Capítulo III
Do credenciamento

Art. 109. Credenciamento é procedimento administrativo precedido de chamamento público, instaurado por Edital, destinado à contratação de serviços junto a particulares que satisfaçam os requisitos definidos pela CODER.

Parágrafo único. A CODER poderá adotar o credenciamento para situações em que, justificadamente, as suas necessidades só restem plenamente atendidas com a contratação do maior número possível de particulares e que o mesmo objeto contratado possa ser executado simultaneamente por diversos prestadores de serviço.

Art. 110. O processo de credenciamento, uma vez autorizado, deve ser instaurado e processado mediante a elaboração de Edital contendo os seguintes requisitos:

I. explicitação do objeto a ser contratado;

II. fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III. possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV. manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V. alternatividade entre todos os credenciados, por meio de critérios objetivos;

VI. vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII. estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa;

VIII. possibilidade de rescisão do ajuste pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à CODER com a antecedência fixada no termo de credenciamento.

§ 1º A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicidade na forma estabelecida no art. 45 deste Regulamento.

§ 2º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor definido pela CODER, sendo possível a utilização de tabelas de referência.

Capítulo IV
Da formalização da dispensa e da inexigibilidade

Art. 111. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I. numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;

II. caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;

III. indicação do dispositivo do regulamento aplicável;

IV. indicação dos recursos orçamentários para a despesa;

V. razões da escolha do contratado;

VI. justificativa do preço, que comprove adequação com os preços praticados no mercado, observando-se pelo menos um dos seguintes aspectos:
a) cotações de preços junto a outros fornecedores; ou
b) comparação de preços, em contratos similares havidos pelo próprio fornecedor junto a outros clientes;
c) outros elementos que permitam a verificação da compatibilidade de preços com o mercado, desde que observadas as peculiaridades da contratação;
VII. consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a CODER;
VIII. parecer jurídico emitido sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;
IX. documentos relativos às exigências de habilitação, conforme artigo 33 deste Regulamento.
X. Certificado de Conformidade emitido pela área responsável na CODER;
XI. autorização da autoridade competente.
XII. Publicação do Termo de Dispensa ou Inexigibilidade.

Art. 112. Na hipótese de qualquer dos casos de dispensa, se comprovado o sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços, desde que tenham agido com dolo ou culpa.

TÍTULO IV
DOS CONTRATOS

Capítulo I
Da formalização das contratações

Art. 113. Os contratos de que trata este Regulamento serão regidos por suas respectivas cláusulas e pelos preceitos de direito privado.

Art. 114. Os contratos e aditivos deverão ser formalizados por escrito.

Art. 115. A formalização da contratação será feita por meio de:

I. Termo de Aceitação;
II. Autorização de Serviço Externo (ASE);
III. Pedidos de Compra;
§ 1º O termo de aceitação poderá ser utilizado para contratações e aquisições de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras, limitadas a R$15.000,00 (quinze mil reais).
§ 2º A ASE poderá ser utilizada para contratações de serviços de baixa complexidade, respeitados os limites das contratações diretas estabelecidas no Art. 109, inciso I deste Regulamento.
§ 3º O pedido de compra poderá ser utilizado para aquisições de bens, materiais e equipamentos, qualquer que seja o valor de seu objeto.

§ 4º O contrato poderá ser utilizado para quaisquer contratações e aquisições, independente do seu valor, preferencialmente, para aquelas de alta complexidade.
§ 5º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a CODER.
§ 6º Entende-se por compras de pequeno valor despesas com materiais e serviços, limitadas a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, tidos como despesas de pequeno valor serão através de fundo de caixa regulamentada por norma inerente ao caso.
§ 7º O limite estabelecido no §1º não se aplica para o pagamento de taxas e tarifas, inclusive pedágios e custas cartoriais, cujas características não admitem limitação.

Art. 116. O contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Art. 117. A CODER não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao processo licitatório, sob pena de nulidade.

Art. 118. A unidade responsável pela contratação deverá manter em arquivo próprio o respectivo instrumento utilizado para a formalização contratual, bem como o processo licitatório ou de contratação direta, pelo prazo de 10 (dez) anos contado da extinção do contrato.

Art. 119. O extrato dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos deve ser publicado no Diário Oficial do Estado, do Município de Rondonópolis e em sítio eletrônico da CODER em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura dos documentos.
Parágrafo único. A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser realizada mensalmente, de forma conjunta, reunindo todas as contratações celebradas no período.

Art. 120. A CODER deverá disponibilizar mensalmente para conhecimento público, em seu sítio eletrônico, informação completa e atualizada sobre a execução de seus contratos.
§ 1º A critério da CODER, a divulgação das informações a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ocorrer a cada 02 (dois) meses.
§ 2º A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo industrial receberão proteção mínima necessária para lhes garantir confidencialidade.
§ 3º O disposto no § 2º não será oponível à fiscalização dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à eventual divulgação dessas informações.

Art. 121. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 122. Em caso de cópias não autenticadas, poderá ser obtida através de portal da transparência da Companhia, pen drive e outros meios eletrônicos possíveis.

Capítulo II
Das cláusulas contratuais

Art. 123. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:
I. os nomes das partes e os de seus representantes, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
II. o objeto e seus elementos característicos;
III. o regime de execução ou a forma de fornecimento;
IV. o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
V. os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
VI. as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
VII. os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
VIII. as hipóteses de rescisão e os mecanismos para alteração dos seus termos;
IX. o reconhecimento dos direitos da CODER, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;
X. a vinculação ao Instrumento Convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;
XI. a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
XII. a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XIII. Apostilamento Contratual e Aditivo de prazo e valor.
XIV. a matriz de risco, quando for o caso.
§ 1º Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada, a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes em que houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.
§ 2º Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.
§ 3º Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro da sede da CODER para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.
§ 4º Os contratos de que trata este Regulamento poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Art. 124. Poderá ser exigida prestação de garantia, desde que prevista no Instrumento Convocatório e caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I. caução em dinheiro;
II. caução mediante retenção mensal;
III. seguro-garantia;
IV. fiança bancária.
§ 1º A garantia a que se refere o *caput* não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
§ 2º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério da CODER, o limite de garantia previsto no § 1° poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
§ 3º A caução mediante retenção, prevista no inciso II, será realizada mensalmente por meio de retenção de valores dos pagamentos devidos pela CODER ao contratado, não ultrapassando o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal/fatura.
§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro ou mediante retenção, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança. Nos casos de obras e serviços de engenharia, a liberação da garantia ocorrerá mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula CNO.
§ 5º A contratada deverá apresentar à CODER a garantia de execução contratual, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Capítulo III
Da vigência dos contratos

Art. 125. A vigência dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, exceto:
I. para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da CODER;
II. nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.
§ 1º É vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado.
§ 2º No momento da prorrogação contratual, o gestor deverá avaliar a economicidade e vantajosidade de sua manutenção, devendo o contrato ser rescindido na hipótese de não estar compatível com as condições e preços de mercado.

Art. 126. A vigência dos contratos será fixada no Instrumento Convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente.
Parágrafo único. Os contratos por escopo terão as suas vigências compatíveis com a conclusão dos objetos.

Capítulo IV
Da prorrogação de prazos dos contratos

Art. 127. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 128 e os seguintes requisitos:
I. haja interesse da CODER e seja demonstrada a permanência da necessidade da prestação do serviço, devendo constar do processo justificativa para prorrogação;
II. exista previsão no Instrumento Convocatório ou contratual;
III. seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste, da mesma forma prevista neste Regulamento;
IV. exista recurso orçamentário para atender à prorrogação;
V. as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
VI. a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
VII. a manutenção das condições de habilitação da contratada;
VIII. a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CODER em fase de cumprimento;
IX. seja promovida/requerida na vigência do contrato, em tempo hábil para formalização por meio de termo aditivo;
X. seja demonstrado que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
XI. seja demonstrado que o valor máximo permitido não será ultrapassado nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do art. 109 deste Regulamento;
XII. haja autorização da alçada competente.
§ 1º Poderá ser dispensada a demonstração pesquisa de preços mencionada no inciso III, justificadamente, nos contratos de prestação de serviços com mão de obra exclusiva, cujo reajuste de preços seja feito por meio de repactuação, em que os custos preponderantes sejam corrigidos com base em acordo, convenção coletiva, decisão normativa, ou em decorrência de lei, bem como nos contratos cujo preço se mantiver inalterado ou sofrer apenas o reajuste contratualmente previsto
§ 2º Não sendo constatada a vantajosidade do preço do contrato em comparação com o patamar apurado no mercado, para não causar prejuízos à CODER, uma vez preenchidos os demais requisitos estabelecidos no presente capítulo, será admitida a prorrogação do prazo de vigência apenas pelo prazo necessário à realização de uma nova contratação.

Art. 128. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
I. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CODER;
II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III. retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CODER;

IV. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
V. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CODER em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI. omissão ou atraso de providências a cargo da CODER, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
§ 1º Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário à execução total do objeto.
§ 2º Uma vez prorrogados os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega na forma deste artigo, o prazo de vigência contratual será prorrogado na mesma medida.

Art. 129. Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no artigo anterior e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério da CODER, aplicando-se à contratada, neste caso, as sanções previstas no Instrumento Convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços.

Capítulo V
Da alteração dos contratos

Art. 130. Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da alçada competente, observados, no que couber, os requisitos constantes nos incisos do art. 130 deste Regulamento, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar ou modifiquem a natureza do objeto.
§ 1º A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CODER.
§ 2º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
§ 3º Na hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
§ 5º Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos nos § 2° e 3° deste artigo.

Art. 131. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no art. 132 deste Regulamento, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

Art. 132. As alterações qualitativas podem ultrapassar os limites previstos neste Regulamento, desde que observadas as seguintes situações:
I. não acarrete para a CODER encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II. não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;
III. decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
IV. não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
V. seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes.

Art. 133. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua execução, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Art. 134. Quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Art. 135. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da contratada e desde que aceita pela CODER.

Art. 136. O regime de execução da obra ou serviço, bem como o modo de fornecimento, poderão ser alterados em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

Art. 137. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

Art. 138. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, esses devem ser ressarcidos pela CODER pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 139. As alterações tratadas neste regulamento deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

Capítulo VI –
Do reajuste dos contratos

Art. 140. O reajuste de preços em sentido estrito é o mecanismo que visa compensar os efeitos da variação inflacionária, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de produção a fim de manter as condições efetivas da proposta.
§ 1º O Edital ou o contrato de serviço continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra deverá indicar o critério de reajuste de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.
§ 2º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
§ 3º Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajuste de preços não poderá exceder os limites fixados.
§ 4º O marco inicial para a concessão do reajuste de preços em contrato de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, bem como nos pedidos de compras, é a data de assinatura do contrato.
§ 5º O registro do reajuste de preço em sentido estrito deve ser formalizado por simples apostila, podendo também ser incluído em termo aditivo a critério da CODER.

Art. 141. O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado, sob pena de decadência do direito.
Parágrafo único. O contratado poderá dispor do seu direito de reajuste expressamente, por qualquer forma de manifestação ou tacitamente por meio da assinatura de termo aditivo no qual concorda em manter as demais condições pactuadas anteriormente.

Capítulo VII
Da repactuação dos contratos

Art. 142 A repactuação de contrato é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais.

Art. 143. A repactuação do contrato deve estar prevista no Edital.

Art. 144. Os custos decorrentes dos insumos de mercado poderão ser repactuados 12 (doze) meses após a assinatura do contrato e os custos decorrentes da mão de obra, 12 (doze) meses após o acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da contratação.
Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base de cada categoria profissional.

Art. 145. Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.

Art. 146. As repactuações serão precedidas de solicitação conforme previsão contratual, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivos que as fundamentem.

§ 1º Na hipótese das repactuações que se referem aos insumos não serem pleiteadas pela contratada no prazo previsto no contrato, ocorrerá decadência do exercício do direito.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II. as particularidades do contrato em vigência;

III. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

§ 4º A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 5º O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º A CODER deverá realizar e/ou requerer diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Capítulo VIII –
Da revisão de contratos ou reequilíbrio Econômico-financeiro em sentido estrito

Art. 147. Revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I. o evento seja futuro e incerto;

II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III. o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV. a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V. a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI. haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII. seja demonstrada nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Capítulo IX
Da execução dos contratos

Art. 148. O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Regulamento, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Parágrafo único. A CODER designará o setor competente para monitorar constantemente a execução do contrato para manter a qualidade dos serviços ou fornecimento, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando necessário.

Art. 149. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, tais como:
I. os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade e quantidade demandada;
II. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV. a adequação do objeto prestado à rotina de execução estabelecida;
V. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
§ 1º A conformidade dos materiais a serem utilizados na execução do objeto deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação de tais insumos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como, marca, modelo, descrição do produto e forma de uso.
§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

Art. 150. O contratado é obrigado a:
I. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
II. responder pelos danos causados diretamente à CODER ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, podendo a respectiva cláusula contratual de reparação de danos possuir limites de valores, conforme especificado em Edital.

Art. 151. O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à CODER a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 152. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e FGTS, o gestor do contrato deverá notificar o contratado para regularizar as pendências identificadas, estabelecendo prazo para tanto, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

Art. 153. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, até o limite de 49% (quarenta e nove por cento), desde que previsto no respectivo Instrumento Convocatório e contratual, mediante prévia aprovação da CODER.
§ 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificações impostas ao licitante vencedor.
§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:
I. do processo licitatório do qual se originou a contratação;
II. direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

Art. 154. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
I. em se tratando de obras e serviços de engenharia:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e/ou
b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório;
II. em se tratando de compras de materiais ou de locação de equipamentos:
a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e/ou
b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.
§ 1º Nos casos de fornecimentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.
§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

Art. 155. O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, tais como nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, sendo, neste caso, feito mediante recibo.

Art. 156. Salvo disposições em contrário constantes do Instrumento Convocatório, os custos relativos a ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correrão por conta do contratado.

Art. 157. A CODER deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 158. A CODER emitirá atestados de capacidade técnica às empresas que prestaram serviços e ou forneceram materiais conforme o disposto na Instrução específica, disponível no sítio de internet mantido pela CODER.

Capítulo X
Da gestão e fiscalização dos contratos

Art. 159. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua correta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela CODER, que será auxiliado pelo fiscal do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da contratada o acompanhamento dessas atividades.
§ 1º Em razão da especificidade do contrato, quando envolver complexidade e mais de uma especialidade, ou por questões de conveniência da CODER, a fiscalização da execução contratual poderá ser realizada por mais de um gestor e fiscal. A critério da CODER, a fiscalização ou acompanhamento técnico da obra poderá se realizar por empresa contratada para esse fim ou por meio de convênio ou parcerias com outros órgãos ou instituições.
§ 2º A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.
§ 3º As partes anotarão, em registro próprio devidamente datado, identificado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 4º Eventuais necessidades de alteração no projeto, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

Art. 160. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e/ou fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

Art. 161. É competência do (s) gestor (es) de contratos da CODER, dentre outras:

I. inteirar-se de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, garantindo seu devido cumprimento;
II. realizar reunião inicial para leitura do contrato com a contratada, fiscais, responsável legal ou preposto;
III. definir o plano de fiscalização do instrumento contratual, inclusive contemplando aspectos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS), quando necessário;
IV. avaliar, em conjunto com o (s) fiscal (ais) os serviços prestados pelas empresas contratadas;
V. aprovar o Relatório de Medição (RM), quando for o caso e providenciar liberação do trâmite do pagamento;
VI. acompanhar o saldo e prazo contratual, solicitando, quando necessário, o aditamento do contrato ou realização de uma nova contratação;
VII. notificar a contratada as ocorrências ou reincidências de fatos que justificam a aplicação de penalidades;
VIII. aplicar as penalidades referentes às irregularidades e descontos, previstas no capítulo XIII – das Sanções;
IX. conferir e encaminhar o Termo de Recebimento (TR) para assinatura, quando for o caso;
X. coordenar a análise crítica de encerramento do contrato, registrando as melhorias futuras, necessárias para as próximas contratações.

Art. 162. É competência do (s) fiscal (is) de contratos da CODER, dentre outras:
I. acompanhar todas as fases do contrato, exigindo da contratada o cumprimento das obrigações contratuais;
II. verificar as atividades consideradas críticas para SMS e aplicar os procedimentos cabíveis da Política de SMS da CODER;
III. medir os serviços executados, verificar o fornecimento efetuado ou realização do evento, emitindo os Relatórios de Medição (RM), informando ao gestor as pertinentes retenções, quando for o caso;
IV. acompanhar o cumprimento pela contratada do cronograma de execução do objeto contratual;
V. manter, o gestor do contrato ciente das ocorrências na execução contratual;
VI. manter na gerência demandante, pasta de documentação em ordem cronológica contendo todos os documentos e relatórios referentes à gestão do contrato, tais como: autorização de início dos serviços, notas fiscais, boletins de medição, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações fiscais-base para liberação de pagamento, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), boletins de avaliação de desempenho, entre outros.

Art. 163. É dever do representante ou preposto da contratada:
I. zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;
II. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da CODER, previstos no Instrumento Convocatório;
III. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

Capítulo XI –
Do pagamento

Art. 164. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação, conferência/ou aceite de nota fiscal ou documento equivalente, que deverá conter a descrição dos serviços executados, obras ou bens, observados os seguintes procedimentos:
§ 1º A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser emitida mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
§ 2º A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado não produzir os resultados pactuados, deixar de executar o objeto, não executar com a qualidade mínima exigida ou entregar quantidade inferior à demandada.
§ 3º Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção de tributos na fonte.
§ 4º Os prazos de pagamento, bem como a possibilidade de eventual antecipação dos pagamentos por serviços já prestados, serão fixados no respectivo Instrumento Convocatório ou contratual.

Capítulo XII
Da inexecução e da rescisão dos contratos

Art. 165. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, previstas no artigo 177 deste Regulamento.

Art. 166. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. a lentidão do seu cumprimento, levando a CODER a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
III. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.
IV. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CODER;
V. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no contrato;
VI. o desatendimento das determinações regulares do gestor e fiscal, assim como as de seus superiores;
VII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio mantido entre as partes;
VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
IX. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CODER e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XII. o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CODER decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas desses já recebidas ou executadas, podendo o prazo mencionado ser prorrogado por igual período desde que a Contratante apresente cronograma de pagamento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
a) considera-se a contagem do prazo para pagamento de nota fiscal a partir da data do atesto do recebimento dos materiais ou prestação do serviço pelo setor competente com conformidade do fiscal de contrato.
XIII. a não liberação, por parte da CODER, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XIV. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XV. a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
XVI. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
XVII. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
XVIII. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
XIX. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
XX. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a CODER, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
XXI. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CODER;
XXII. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Art. 167. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Art. 168. A rescisão do contrato poderá ser:
I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, de acordo com os motivos previstos no art. 168 deste Regulamento;
II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CODER;
III. judicial, nos termos da legislação.

Art. 169. A rescisão por ato unilateral a que se refere o artigo 168 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 170. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o artigo 169 será de 60 (sessenta) dias.

Art. 171. Quando a rescisão ocorrer por uma das partes, sem que haja culpa da outra, será esta última ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
I. devolução da garantia;
II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III. pagamento do custo da desmobilização.

Art. 172. A rescisão por ato unilateral da CODER acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
I. assunção imediata do objeto contratado, pela CODER, no estado e local em que se encontrar;
II. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CODER;
III. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODER.
§ 1º Nos casos que envolvam serviços essenciais ou prestações diretas à população, o contrato poderá prever prerrogativas especiais à CODER, por razões de interesse público, devidamente justificado, tais como a rescisão unilateral, com ou sem ocupação temporária de obras e serviços.

Capítulo XIII –
Das sanções

Art. 173. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este Regulamento sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 174. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no Instrumento Convocatório ou no contrato.
§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a CODER rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento.
§ 2º A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODER ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODER ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 175. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CODER poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa moratória e compensatória, na forma prevista no Instrumento Convocatório ou no contrato;
III. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODER, por até 02 (dois) anos.
Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 176. A advertência consiste numa sanção de menor gravidade, a ser utilizada como uma comunicação formal da CODER ao fornecedor sobre as inexecuções observadas no cumprimento do contrato, contendo também a determinação das medidas corretivas a serem adotadas, sendo cabível em faltas leves que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da execução do serviço.
Parágrafo único. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, podendo chegar à suspensão.

Art. 177. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
I. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Instrumento Convocatório, no percentual correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
II. atraso injustificado na execução do contrato, por meio de aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
III. atraso na entrega do material após as datas contratuais estabelecidas no pedido de compras, por culpa do fornecedor, por meio da aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do pedido;
IV. inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, por meio da aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
§ 1º No caso de a contratada apresentar defesa, a deliberação final caberá à autoridade competente.
§ 2º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste Regulamento.

Art. 178. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar em razão de ação ou omissão, por parte da contratada, capaz de causar, ou que tenha causado danos à CODER, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
§ 1º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de:

I. 06 (seis) meses nos casos de alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida ou prestação de serviço de baixa qualidade;
II. 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato;
III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de atraso imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens; de paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à CODER; de entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse; de prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou a boa execução do contrato, no âmbito da CODER; ou de a CODER tomar conhecimento de condenação definitiva do prestador por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
§ 2º O prazo da sanção a que se refere o *caput* deste artigo terá início a partir do recebimento da comunicação formal pela contratada e/ou da sua publicação no Diário Oficial do Município de Rondonópolis- MT.
3º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
§ 4º Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODER poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente mediante justificativa.

Art. 179. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODER por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, observado dispositivo legal que rege a matéria.

Capítulo XIV
Do processo administrativo
Para aplicação de sanção

Art. 180. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODER deve ser aplicada por meio de processo administrativo autônomo no qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

Art. 181. O processo administrativo deverá ser autorizado pela Diretoria Executiva que neste mesmo ato nomeará comissão especial para conduzi-lo.

Art. 182. O processo administrativo deve ser autuado, protocolado, numerado, instruído e observar as seguintes etapas:
I. o processado deve ser notificado da instauração do processo para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, oferecer defesa e apresentar e/ou requerer a produção de provas, conforme o caso;
II. caso haja requerimento para produção de provas, a comissão especial deverá apreciar a sua pertinência em despacho motivado;
III. o processo deverá ser encaminhado ao jurídico da CODER para análise e parecer;

IV. a comissão especial, dentro de 15 (quinze) dias úteis, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da Diretoria Executiva;
V. da decisão final cabe recurso à Diretoria Executiva, que deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.
Parágrafo único. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada no Diário Oficial do município de Rondonópolis- MT, conforme o caso, e enviada à Órgão Competente do Estado nos casos de sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar.

Art. 183. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:
I. razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
II. danos resultantes da infração;
III. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza.

TÍTULO V –
DO PATROCÍNIO

Art. 184. Os contratos de patrocínio poderão ser celebrados pela CODER com pessoas físicas ou jurídicas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da Companhia e aos interesses institucionais, em alinhamento ao planejamento estratégico da CODER, observando-se as normas de licitação e contratos deste Regulamento e as demais normas aplicáveis à matéria, no que couber.

TÍTULO VI
DO CONVÊNIO

Art. 185. Os convênios poderão ser celebrados pela CODER com pessoas físicas ou jurídicas para a execução de programas, projetos, atividades, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, que envolvam a transferência de recursos (tecnológicos, humanos, financeiros, entre outros), desde que comprovadamente vinculados aos interesses institucionais, em alinhamento ao planejamento estratégico da CODER, observando-se as normas deste Regulamento e as demais normas aplicáveis à matéria, no que couber.

Art. 186. Para todos os convênios, a área demandante providenciará a abertura de processo devidamente autuado, protocolado, numerado e instruído, juntando todas as informações e documentos necessários, especialmente o plano de trabalho e os documentos de regularidade e habilitação do convenente.
Parágrafo único. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I. identificação do objeto a ser executado;
II. metas a serem atingidas;
III. etapas ou fases de execução;
IV. plano de aplicação dos recursos;

V. cronograma de desembolso;
VI. previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII. se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a CODER.

TÍTULO VII –
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 187. Os processos deverão tramitar com capa padrão e numeração em todas as folhas, em ordem crescente sequencial, rubricadas pelo responsável.

Art. 188. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias úteis.
Parágrafo único. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente (exceto sábados), desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela CODER, no âmbito de sua Sede, localizada em Rondonópolis- MT.

Art. 189. As despesas com publicidade e patrocínio da CODER não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,05% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.
§ 1º O limite disposto no *caput* poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da Diretoria da CODER justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.
§ 2º É vedado à CODER realizar, em ano de eleição para cargos do Município de Rondonópolis despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 190. A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá ser complementada pela CODER, quanto aos aspectos operacionais e jurídicos, mediante ato interno aprovado pela autoridade competente, com fundamento em Parecer Jurídico sobre o tema em questão.
Parágrafo único. Fica a Diretoria Executiva da CODER autorizada a expedir atos normativos complementares a este Regulamento.

Art. 191. Este Regulamento entra em vigor em 02 de Janeiro de 2024, sem prejuízo da auto aplicabilidade das disposições da Lei nº 13.303/2016.

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21
*Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 - 0857*

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 19/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 99/2023

Aos 6 dias do mês de Fevereiro de 2024, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) Excelentíssimo Prefeito(a) José Carlos do Pátio, brasileiro, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO 99/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO TÊXTIL HOSPITALAR, COMPREENDENDO A COLETA, LAVAGEM, SECAGEM, TRANSPORTE, EM ESPAÇO FÍSICO PRÓPRIO DA CONTRATADA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE ENXOVAL, BEM COMO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor ZAAPHE DESINFECCAO TEXTIL HOSPITALAR LTDA ME		CNPJ 08821086000125
Endereço AVENIDA JOSE TURQUINHO		Nº 69
Bairro LOT. MONTE LÍBANO	Cidade RONDONÓPOLIS	CEP 78700000
Email carvalhoeva@hotmail.com		Telefone (66) 999854147

Item	Código	Descrição	Marca	Und. medida	Qtde	Vlr unit.	Vlr tot.
1	18077	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, LAVAGEM, SECAGEM, TRANSPORTE E DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL COMPLETO, EM ESPAÇO FÍSICO PRÓPRIO DA CONTRATADA, SENDO O ENXOVAL COMPOSTO PELOS SEGUINTES MATERIAIS: LENÇOL COM ELÁSTICO, SOBRE LENÇOL, LENÇOL DE MACA, CAMISOLAS, CAMPO CIRÚRGICO, CAMPO PEQUENA CIRURGIA, CAMPOS FENESTRADOS DE 50 X 50 E 80 X 80 CM, CAMPO FENESTRADO PARA CATETERISMO, CENTRO CIRÚRGICO, CAPOTE CIRÚRGICO, PRO-PÉS, GORRO E SACO PARA HAMPER. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL RETAGUARDA CRISTYAN MARY DA SILVEIRA E LIMA; HOSPITAL MUNICIPAL DR: ANTONIO SANTOS MUNIZ; HOSPITAL INFANTIL WILMA BOHAC FRANCISCO; UNIDADE DE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Quilograma	212.900,00	R$ 5,5000	R$ 1.170.950,00

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21
*Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 - 0857*

		PRONTO ATENDIMENTO, DR: BOLIVAR AMANCIO DE CARVALHO - UPA 24 HORAS; POLICLÍNICA CENTRAL, CENTRO DE SAÚDE SÃO FRANCISCO, CENTRO DE SAÚDE SÃO JOSÉ; SAE - SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO; SAMU - SERVICO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA; CENTRO DE NEFROLOGIA; CEADAS - CENTRO DE ESPECIALIDADES APOIO E DIAGNÓSTICOS ALBERT SABIN; CAISM - CENTRO DE ATENCÃO INTEGRAL A SAÚDE DA MULHER; POLICLINICA DO ITAMARATY; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.					
						Valor total	**R$ 1.170.950,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 99/2023.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão ELETRÔNICO 99/2023.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme do Edital do Pregão ELETRÔNICO 99/2023.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO 99/2023 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21
*Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 - 0857*

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ZAAPHE DESINFECCAO TEXTIL HOSPITALAR LTDA ME	Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 006/2023/SMGP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2024

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 11.243/2020, Lei Municipal 11.972/2021 e Processo Seletivo Simplificado 006/2023 SMGP, **CONVOCA** os candidatos classificados nos cargos Docente da Educação Infantil e Docente do Ensino Fundamental abaixo descritos, nos termos do Edital 006/2023/SMGP, **a comparecerem** para apresentação/conferência de documentos e atribuição de aulas, **conforme Anexo I deste Edital**, **que acontecerá na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o qual está localizada no seguinte endereço:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUDITÓRIO DA SECRETARIA,
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N° 2916 1º ANDAR
BAIRRO: SANTA MARTA,
CEP: 78710-100 - RONDONÓPOLIS-MT

1- DA CONVOCAÇÃO:

a) Os candidatos classificados serão convocados, conforme necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação, referentes ao ano letivo 2024, através de edital publicado no Diário Oficial do Município, para provimento de vagas, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

b) As vagas existentes para atribuição da jornada de trabalho/aulas serão de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Educação.

c) Somente poderão comparecer para apresentação de documentos e atribuição de aulas, os candidatos classificados e convocados neste Edital.

d) Os candidatos convocados de Licenciatura Plena em Educação Física, deverão ter em mãos cópia da carteirinha do CREF – Conselho Regional de Educação Física.

e) Os candidatos convocados de Licenciatura em Pedagogia, serão destinados somente para substituição de servidores efetivos que estão afastados temporariamente da função de Professor.

f) Oportunamente ressaltamos o caráter temporário dessas contratações, que deverão perdurar somente no período em que houver a convocação dos demais candidatos classificados no Concurso Público Municipal.

2 - DOS CLASSIFICADOS E ORA CONVOCADOS:

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR			
CLASSIFICAÇÃO	**PROTOCOLO**	**NOME**	**PcD**
330º	59114423	BRUNA LORRAINY SOARES DE OLIVEIRA	NÃO
331º	35803788	JOYNGLE DA SILVA LIMA	NÃO
332º	43384194	ALYSON SABINO GOES	NÃO
333º	87503730	ISABELA PEREIRA DA SILVA	NÃO

334º	10076052	CAROLINE TELES GUEDES	NÃO
335º	14614500	SARA DE JESUS	NÃO
336º	34285264	DIOMAR DE SOUSA SANTOS MOURA	NÃO
337º	44422492	VANDERLENE PAZZA	NÃO
338º	79973993	VALDECI PEREIRA CARDOZO EVANGELISTA	NÃO
339º	16523998	CLAUDIA ROSANA SPEISS FERREIRA	NÃO
340º	46145870	ANA MARIA GUEDES DA SILVA RICARDI	NÃO
341º	44049161	MARIA LÚCIA LOPES RIBEIRO DA SILVA	NÃO
342º	91163377	REGINA MAIA COSTA DOS ANJOS	NÃO
343º	79619268	MARIA JOSÉ DA SILVA	NÃO
344º	29744296	SIRLENE MARIA DE JESUS	NÃO
345º	34146192	NEUZA PEREIRA DE SOUZA	NÃO
346º	46191338	CLAUDIA REGINA RODRIGUES PEREIRA	NÃO
347º	64044401	DERCILENA LELIS FERREIRA	NÃO
348º	17291537	MARINEUSA GONÇALVES MARTINS	NÃO
349º	78802085	GERALDA FERREIRA DA SILVA	NÃO
350º	48275805	MAGNA PEREIRA DE MORAIS SANTANA.	NÃO
351º	45573812	MARCILENE REGINA DA COSTA SILVA MENDONÇA	NÃO
352º	31208986	CLAUDIA VELASCO REZENDE ALMEIDA	NÃO
353º	21831556	CALMECY MARIANA DOS SANTOS	NÃO
354º	95505113	SANDRA PEREIRA DE SOUZA	NÃO
355º	84107887	ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES	NÃO
356º	46671362	MIRIAN ALVES DA SILVA	NÃO
357º	66083642	DANIELE VENTURINI VILALBA	NÃO
358º	86582507	ADRIANA RODRIGUES SANTOS	NÃO
359º	69983215	MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA	NÃO
360º	64649359	NAZARÉ DA PENHA COELHO	NÃO
361º	83940842	FRANCISLENE VIEIRA DA SILVA	NÃO
362º	25436381	ANA PAULA DE OLIVEIRA LIMA	NÃO
363º	12820639	ALESSANDRA DE OLIVEIRA SENA	NÃO
364º	79442951	CAROLINE DE SOUZA RUEDIGER	NÃO
365º	65954101	IZABEL LIMA DE ALMEIDA	NÃO
366º	56079927	ROSANA DE SOUZA BATISTA	NÃO
367º	71396403	JHIONES DE ARRUDA MAZETO	NÃO
368º	61650571	LINDA INÊS DA SILVA FERREIRA FELIX	NÃO
369º	71647905	CLOTILDE DA GLÓRIA LOPES MAGALHÃES	NÃO
370º	50912872	ANA LUZIA CORREIA	NÃO
371º	96986328	ROSIMEIRE DO CARMO OLIVEIRA DA MATA	NÃO
372º	24657539	NEREIDE DE CAMARGO OTA	NÃO
373º	91237969	ROZANGELA PEREIRA DE SOUZA	NÃO
374º	52355225	MARIA SELMA DOS SANTOS ANDRADE	NÃO
375º	85793136	ADRIANA NAZARETH DE JESUS DELGADO	NÃO
376º	52475398	SILVANI MACENA DA SILVA	NÃO
377º	47860478	JOZIVANE FERREIRA SILVA RODRIGUES	NÃO
378º	51059539	NELBA CRISTIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	NÃO
379º	58248853	IRACEMA EVANGELISTA DOS SANTOS	SIM
CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR			
CLASSIFICAÇÃO	**PROTOCOLO**	**NOME**	**PcD**
185º	90506954	LUZIA FERREIRA VAZ	NÃO
186º	93346629	VANUSA DORNELAS SILVA	NÃO
187º	16155491	CRISTIANE ALCÃNTARA PEREIRA	NÃO
188º	85769166	LAURINHA APARECIDA DE SOUSA CARDOSO	NÃO
189º	23323995	LUCIANA DE SOUZA ALMEIDA VILELA	NÃO
190º	93069023	ALESSANDRA VERGINIA DE OLIVEIRA	NÃO
191º	47059356	SANDRA SOARES RANGEL	NÃO
192º	22344275	DEUZA COSTA COUTO	NÃO
193º	73687963	SOLANGE APARECIDA LEANDRO	NÃO
194º	58575560	ALEXANDRA CLARA SOBRINHO DE BRITO	NÃO
195º	42662765	ALINE DOURADO DE OLIVEIRA SOUSA	NÃO
196º	75166871	VANESSA IRANIL FERREIRA SOUSA OLIVEIRA	NÃO
197º	39119605	CRISTINA DE SOUZA PADILHA	NÃO
198º	20274198	GLEICY DE OLIVEIRA	NÃO

199º	88813304	HÉLIDA NEVES PIRES DA SILVA	NÃO
200º	85851300	JAKELLINE PEREIRA ALVES	NÃO
201º	16681467	PAMELA STACY MORAIS DUARTE	NÃO
202º	95056241	INGRID SOARES DOS SANTOS	NÃO
203º	53942863	JADÍRCIMA FERREIRA DA SILVA	NÃO
204º	24963895	EDNEIDE MARIA DE ARAUJO FARIAS	NÃO
205º	10233724	ELIENE DUARTE DE SOUZA	NÃO
206º	32454251	CÁTIA COSTA DE FREITAS QUEIROZ	NÃO
207º	36921687	NOELCY DE SOUZA COSTA	NÃO
208º	98798133	MARLEY PEREIRA MORENO DOS SANTOS	NÃO
209º	41127104	ANA MARIA FERREIRA DA SILVA LANDIM	SIM
210º	64131641	MARIA ROSA FAGUNDES	NÃO
CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR Conforme item nº. 2.2.1 do Edital: O candidato Pessoa com Deficiência - (PcD) concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 10% (dez por cento) sobre a quantidade de candidatos convocados por edital, de acordo com a classificação obtida.			
CLASSIFICAÇÃO	**PROTOCOLO**	**NOME**	**PcD**
19º	32938038	SARA JANE CRUZ FERREIRA	SIM
20º	88271916	FLÁVIA DA SILVA OLIVEIRA GONÇALVES	SIM
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FISÍCA			
CLASSIFICAÇÃO	**PROTOCOLO**	**NOME**	**PcD**
64º	99371537	SUERLAINE DOS REIS DE OLIVEIRA	NÃO
65º	65783650	CRISTIANO FOLLEY JULIO QUEIROZ	NÃO
66º	80653318	RICARDO LOURENÇO BARBOSA	NÃO
67º	16377759	NABILLA CRISTHINA MODOLON LEITE	NÃO
68º	84591392	DANIELLE CRISTINA CAVARETTO DA SILVA	NÃO
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL (AEE)			
CLASSIFICAÇÃO	**PROTOCOLO**	**NOME**	**PcD**
8º	40507213	JOÃO VITOR PIRES LIMA DE ALCANTARA NERI	NÃO
9º	25746762	CRISTIANE DA SILVA DANTAS	NÃO
10º	32924783	ANA RICARDO LOIOLA BARBOSA	NÃO

2.1 DOS REQUISITOS E DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

2.1.1 Os candidatos classificados convocados deverão atender os requisitos abaixo e apresentarem original e cópia dos seguintes documentos:
a) Estar Classificado no Processo Seletivo Simplificado;
b) Comprovar os Pré-requisitos e Habilitações Exigidas para o Exercício da Função;
c) Atender às Condições Prescritas para a Função;
d) Comprovar que Possui a Respectiva Escolaridade Informada no Ato da Inscrição;
e) Estar em Pleno Gozo dos Direitos Civis e Políticos;
f) Estar em Pleno Gozo de Saúde Física e Mental;
g) Cédula de Identidade;
h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
i) Apresentar o Extrato do PIS ou PASEP com Data de Cadastramento;
j) CPF e Comprovante de Regularização;
k) RG e CPF do Cônjuge, quando for o Caso;
l) CPF do Pai e da Mãe;
m) Certidão Negativa de Antecedentes – Cível e Criminal;
n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

o) Comprovante de Endereço Atualizado;
p) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral – com Autenticação Emitida Através do Site: ***http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral***;
q) Certificado de Reservista (sexo masculino);
r) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido, carimbado e assinado por médico Clínico Geral, Psiquiatra ou profissional habilitado em Psiquiatria, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que poderão ser realizados pela rede pública de saúde ou pela rede particular, e deverá constar o número do RG e CPF do candidato e expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
s) Documentos e Declarações integrantes e constantes no Anexo II deste Edital, devidamente preenchidos e assinados pelo candidato, deixando apenas o preenchimento da data em branco.
t) Cópia da carteira de registro do CREF (CONSELHO REGIONALDE EDUCAÇÃO FÍSICA).
u) Apresentação de Demais Documentos Necessários Solicitados no Ato da Contratação.
2.2 Todos os documentos elencados são obrigatórios.
2.3 Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.
2.4 Serão aceitos como documentos de identidade: RG, Carteira Profissional, Carteira de Trabalho, Passaporte e Habilitação.
2.5 Não serão aceitos documentos não identificáveis e/ou danificados.
2.6 A contratação se dará somente após a apresentação de **TODOS OS DOCUMENTOS** arrolados no presente instrumento, ficando os convocados adstritos à apresentação documental.
2.7 Os candidatos à contratação temporária que forem classificados e que não conseguirem atribuir jornada de trabalho e/ou aulas por ausência de vagas, farão parte do cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação.
2.8 Os candidatos convocados que não puderem atribuir aulas e tiverem interesse em solicitar reclassificação, deverão comparecer no local e data de atribuição de aulas, descritos neste Edital, para preencher a Declaração de Anuência.
2.9 Os candidatos convocados que não assumirem as vagas ofertadas na data de sua atribuição, e não optarem pela reclassificação prevista no item supracitado, deverão comparecer no local e data de atribuição de aulas, descritos neste Edital, e preencher a Declaração de Desistência.
2.10 Os candidatos convocados que não comparecerem no local e data descrita neste Edital no prazo solicitado, e nem optarem pela sua reclassificação, serão considerados desistentes e serão publicados no Diário Oficial do Município.
2.11 Será de responsabilidade única e exclusiva do candidato classificado o acompanhamento das datas, locais e horários referentes as convocações.
2.12 Os cronogramas constantes neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades e casos fortuitos.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRA-SE.

Rondonópolis/MT, 06 de fevereiro de 2024.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I

CRONOGRAMAS DE ATENDIMENTOS

Apenas os candidatos classificados e convocados descritos no Item nº 2 deste Edital, deverão apresentar-se para apresentação de documentos e atribuição de aulas, impreterivelmente, conforme cronogramas abaixo, no seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AUDITÓRIO YPÊ

APRESENTAÇÃO/CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS:

DATA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CARGO/HABILITAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICADOS A SEREM ATENDIDOS
08/02/2024 Quinta-Feira	**08:00 às 11:00 E 13:00 às 18:00**	**CARGO:** DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **FUNÇÃO**: LICENCIATURA PLENA **EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**	**330° AO 379º**
		CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL **FUNÇÃO:** LICENCIATURA PLENA EM **PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**	**185° AO 210°**
		CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL **FUNÇÃO:** LICENCIATURA PLENA EM **PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR (PcD)**	**19° AO 20°**
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **FUNÇÃO:** LICENCIATURA PLENA EM **EDUCAÇÃO FÍSICA**	**64º AO 68º**
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **FUNÇÃO:** LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR COM **ESPECIALIZAÇÃO EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL (AEE)**	**08º AO 10º**

ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA:

DATA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CARGO/HABILITAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICADOS A SEREM ATENDIDOS
09/02/2024 Sexta-Feira	**08:00 às 11:00**	**CARGO:** DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **FUNÇÃO**: LICENCIATURA PLENA **EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**	**330° AO 379º**
		CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL **FUNÇÃO:** LICENCIATURA PLENA EM **PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**	**185° AO 210°**
		CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL **FUNÇÃO:** LICENCIATURA PLENA EM **PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR (PcD)**	**19° AO 20°**
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **FUNÇÃO:** LICENCIATURA PLENA EM **EDUCAÇÃO FÍSICA**	**64º AO 68º**
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **FUNÇÃO:** LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR COM **ESPECIALIZAÇÃO EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL (AEE)**	**08º AO 10º**

DOCENTES RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO 2024

	Ficha de dados Pessoais – preenchida sem rasuras **– OBRIGATÓRIO**

Cópias legíveis dos seguintes documentos:

	RG (Atualizado de acordo com a **Certidão de Nascimento/Casamento**) – ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei **- OBRIGATÓRIO;**
	CPF (Atualizado de acordo com **estado civil) - OBRIGATÓRIO**
	Comprovante de regularização do CPF (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp) – **OBRIGATÓRIO;**
	Certidão de nascimento ou certidão de casamento ou contrato de união estável – **OBRIGATÓRIO;**
	CPF e RG do cônjuge – **OBRIGATÓRIO;**
	CPF da mãe e CPF do pai ou Declaração de Impossibilidade/Inexistência dos CPFs dos genitores (caso não apresente cópia do CPF dos pais) **- OBRIGATÓRIO**;
	CPF e RG do responsável quando menor de idade e **SOMENTE NO CASO DE ESTAGIÁRIOS** – **OBRIGATÓRIO;**
	Comprovante de endereço **(LUZ, ÁGUA OU TELEFONE)** de até 30 dias da data da contratação no próprio nome. Quando no nome do cônjuge, de parente ou residir em casa alugada ou cedida preencher declaração de residência – **OBRIGATÓRIO;**
	Titulo de Eleitor **(SE MENOR DE IDADE NÃO É OBRIGATÓRIO);**
	Certidão de quitação eleitoral – Ter **votado/justificado** (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral) – **OBRIGATÓRIO –** ***(validação pelo site)***
	Carteira de Trabalho – CTPS (**parte da foto e data de expedição e página de registro 1º emprego, ver PAGINAS 12 E 13 CTPS antiga, PÁGINAS 06 E 07 CTPS nova**) – **OBRIGATÓRIO;**
	PIS ou PASEP com data de expedição (trazer extrato atualizado da Caixa Econômica ou do Banco do Brasil) **ou** Autorização para inclusão de cadastro no PASEP (**somente para quem não tem número nem de PIS nem de PASEP)** – **OBRIGATÓRIO;**
	Quitação serviço militar (reservista) , se masculino – **OBRIGATÓRIO (NÃO É OBRIGATÓRIO PARA INDÍGENAS);**
	Diploma de Escolaridade ou Certificado de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar, conforme a exigência do cargo – **OBRIGATÓRIO;**
	ATESTADO DE SANIDADE ***FÍSICA E MENTAL original,*** que poderá ser realizado tanto pela Rede Pública de Saúde **(SUS)** quanto pela Rede Particular de Saúde. Os atestados devem constar RG e CPF do candidato com data de, no máximo **60 (sessenta dia**s), anterior ao início do contrato..

Certidões

	Certidão **negativa cível e criminal** da Justiça **Estadual data atualizada** – (**1º grau**) **-** (www.tjmt.jus.br) – **OBRIGATÓRIO - (*autenticação pelo site)***
	Certidão **negativa cível e criminal** Justiça **Federal do TRF1 data atualizada** (www.trf1.jus.br) – Apenas, **Código QR Code OBRIGATÓRIO -**

Declarações

	Autorização para Crédito em Conta Corrente ou Salário- **OBRIGATORIAMENTE DO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;
	Declaração de não acúmulo ilegal de cargo público **– OBRIGATÓRIO (NÃO COLOCAR DATA);**
	Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (anexar declaração de imposto de renda, caso faça) – **OBRIGATÓRIO (NÃO COLOCAR DATA);**
	Declaração de dependentes: **1. Cópias** da certidão de nascimento e CPF (**INDEPENDENTE DA IDADE É OBRIGATORIO**) até 21 anos, se for menor sob guarda é obrigatório apresentar documentação de guarda judicial. **2. Cópias** da última declaração do imposto de renda (**COMPLETA),** caso os dependentes declarados sejam os pais, cônjuge ou filhos maiores de 21 anos, apresentar CPFe RG dos dependentes. **OBSERVAÇÃO:** o direito se estende ao filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando este for PcD – Pessoa com Deficiência (neste último caso anexar laudo médico) e se ainda estiverem cursando em estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade (anexar cópia da matrícula), – **OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA);**
	Declaração de nepotismo – **OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA);**
	Declaração de ficha limpa – **OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA);**
	Termo de compromisso de cumprimento da HTP/HTPC **(SOMENTE PARA PROFESSORES) OBRIGATÓRIO.**

Data do recebimento_____/_____/2024.

Recebido por:_____

DECLARAÇÃO NÃO ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO

Eu _____RG nº. _____
CPF nº._____, **DECLARO sob as penas da Lei e para fins de contratação no cargo de** _____como contrato de prestação de serviços na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis-MT para atuar na Rede Municipal de Ensino**,** sob as penas da Lei e para fins de lotação, **que não acumulo cargo público remunerado de forma ilegal,** conforme preceitua a **alínea a)** e **b)**, **inciso XVI** do **artigo 37** da Constituição Federal: *"XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI. a) de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico."*
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, _____/_____/2024.

_____
DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, abaixo assinado, brasileiro (a), estado civil_____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ órgão expedidor _____/_____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARO** para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis e em conformidade com a **Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1.992, Cap. IV**), o seguinte:

Possui bens? (sim/não) _____

Se sim discrimine os bens e valores, excluídos apenas os objetos e utensílios domésticos.

BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, SEMOVENTES, DINHEIRO, TÍTULOS, AÇÕES, ETC	VALOR

Faz declaração de imposto de renda:(sim/não): _____

Caso faça é obrigatória a entrega da cópia da última declaração do imposto de renda.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Rondonópolis-MT,_____/_____/2024.

_____

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu,_____, abaixo assinado, brasileiro (a), estado civil_____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ órgão expedidor _____/_____ e inscrito no CPF sob o nº. _____ **DECLARO** para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis/MT, o seguinte:

Possui dependentes? (sim/não) _____

Se sim discrimine os nomes e grau de parentesco.

NOME	PARENTESCO

Rondonópolis-MT,_____/_____/2024.

_____
DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, RG_____
CPF _____, **DECLARO sob as penas da Lei** não estar infringindo a Lei Municipal 1752/90, artigo 132, inciso IX, manter sob sua chefia, cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau civil; e Súmula Vinculante nº 13 do STF, que proíbe a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, _____/_____/2024.

_____
DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 7.048/2012 DA FICHA LIMPA

Eu_____
nacionalidade _____, estado civil _____,
portador (a) do RG nº_____, inscrito no CPF sob o nº. _____,**DECLARO QUE NÃO TENHO CONTRA MINHA PESSOA**:

I - Representações julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração do abuso do poder econômico ou político, (desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior);

II - Condenação à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa, que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito. (desde a condenação ou do trânsito em julgado, pelo prazo de seis anos, a contar do cumprimento da pena, ou pelo
prazo de suspensão dos direitos políticos se maior);

III - Condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado. (desde a condenação até o transcurso do prazo de seis anos após o cumprimento da pena, ou pelo prazo da condenação se maior);

IV- Condenação por ter beneficiado a mim ou a terceiros, quando em exercício de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, pelo abuso do poder econômico ou político, (em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior);

V – Decisão sancionatória do órgão profissional competente no qual haja deferimento de exclusão do exercício de profissão em decorrência de infração ético-profissional, (pelo prazo de seis anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário);

V – Ato de demissão do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial. (pelo prazo de seis anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário);

VII- Ato pelo qual impôs aposentadoria compulsória do serviço público, por decisão sancionatória, ou que tenha perdido o cargo por sentença, ou pedido exoneração ou aposentadoria voluntária, na pendência do processo administrativo disciplinar, (pelo prazo de seis anos, contados da decisão).

Declaro ainda:

VIII – Que não sou pessoa física, diretor (a) de pessoa jurídica, responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada e julgada, ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral. (pelo prazo de seis anos, contados da decisão).

IX – Que não sou Agente Político que renunciei a mandatos. (desde o oferecimento de denúncia suficiente para autorizar a abertura de processo por infringência ao disposto na Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de seis anos a contar da renúncia).

X - Que não sou Agente Político que perdeu cargo eletivo por infringência ao disposto na Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal. (no período de seis anos a contar da data da decisão).

Por fim, **DECLARO** que tenho ciência do teor disposto na Lei Municipal 7.048/2012, bem como, que a minha omissão ou inserção de dados falsos acarretarão em penalidades expressas na lei de improbidade administrativa, no código penal e demais leis que garantem a aplicabilidade dos princípios da Administração Pública.

Rondonópolis-MT, _____/ _____ / 2024.

_____

DECLARANTE

ATENÇÃO!! PREENCHER SOMENTE CASO NÃO TENHA CADASTRO NO PIS OU PASEP

DECLARAÇÃO
(DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DO FORMULÁRIO DE INCLUSÃO NO PASEP DO BANCO DO BRASIL)

Eu, _____, portador do RG nº _____ Órgão Expedidor _____ / _____ e do CPF nº _____, declaro **não ser cadastrado no PIS/PASEP** e autorizo a Prefeitura Municipal a me cadastrar.

Por ser verdade firmo o presente.

Rondonópolis-MT, _____ / _____ / 2024.

_____
Assinatura

BANCO DO BRASIL Inclusão Alteração	**PASEP**	Inclusão e alteração de Dados do participante
Nº Inscrição do Participante		

Nome do Participante			
Data Nascimento	/ /	CPF	
Nome da Mãe			
Nome do Pai			
Sexo ( ) Masculino ( ) Feminino		Nacionalidade: **BRASILEIRA**	
Naturalidade:		UF:	
Titulo de Eleitor:		Ano 1º Emprego	
Nº documento de identidade:	Órgão Emissor:	UF:	Data de Emissão:
N° CTPS:	Nº de Serie da CTPS:	UF:	Data de Emissão da CTPS:

CGC Empregador:	**03.347.101/0001-21**		
Endereço:	**AVENIDA DUQUE DE CAXIAS**	Nº:	**526**
Municipio:	**RONDONÓPOLIS**	UF:	**MT**
CEP:	**78.700 - 000**		

Local e data: Carimbo do CGC do Empregador

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA HTP/HTPC

Eu, _____, portador

do RG_____ e do CPF _____, **contratado** para atuar

no cargo _____ da Rede Municipal de Educação,

me comprometo a cumprir rigorosamente á HTPC/HTP(Hora de Trabalho Pedagógico), em horário

oposto a minha atuação em sala de aula.

Rondonópolis,_____de_____de **2024**.

_____
Assinatura